



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL



Base Adm

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

PROCESSO NUP 64241.004716/2024-10

1. DA CONVOCAÇÃO

1. A UNIÃO, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres (COTER) – Comando Militar do Nordeste (CMNE), por intermédio da Base Administrativa da Guarnição de Natal, inscrita no CNPJ sob o nº 09.565.307/0003-76 FILIAL, situada na Rua Almino Afonso, nº 12, Bairro Ribeira, Natal-RN, CEP 59012-010, torna público que, na data, horário e local à frente indicados, dará início aos procedimentos para o credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, através do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-Pipa, para os anos de 2025 e 2026, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos adiante listados:

IDENTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
A	Projeto Básico
B	Minuta do Termo de Contrato
C	Modelo de Requerimento de Credenciamento



D	Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações para cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços
E	Declaração sobre Trabalho do Menor
F	Modelo de Autorização de Exposição de Dados.
G	Tabela para Cálculo do Valor da Prestação dos Serviços
H	Modelo de Notificação ao credenciado de paralisação da Prestação de Serviço
I	Regras para condução do sorteio e das prioridades
J	Modelo de Declaração do Cumprimento dos Requisitos para a Habilitação
L	Modelo de Declaração da Capacidade de Transporte do Veículo
M	Declaração de Situação Mecânica do Caminhão-Pipa
N	Documentos exigidos para credenciamento de Pessoa Física
O	Documentos exigidos para credenciamento de Pessoa Jurídica
P	Declaração de que as cópias dos documentos enviados são verdadeiras

1.3. Este Edital e seus Anexos serão divulgados e mantidos à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. E, poderão ser examinados ou adquiridos no Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de



Infantaria Motorizada, no 16º Batalhão de Infantaria Motorizada, situado na Avenida Hermes da Fonseca, 1355, Tirol, Natal-RN, de segunda à sexta-feira das 08h às 11h30.

1.4. O conjunto que o constitui poderá ser acessado, consultado e extraído através do endereço eletrônico www.badmgunatal.eb.mil.br e os interessados poderão, também, obter informações através do e-mail adm.eroctp@gmail.com.

1.5. O presente Edital vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.5.1. Poderá haver o credenciamento de interessado enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O credenciamento dos interessados e a prestação dos serviços serão regidos pela legislação, em sentido amplo, abaixo indicada:

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;

2.1.2. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

2.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (institui o Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte);

2.1.4. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

2.1.5. Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

2.1.6. Lei 9.784, de 29.01.1999 (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);

2.1.7. Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (institui o Código Civil);

2.1.8. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

2.1.9. Lei nº 14.133, de 01.04.2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);



2.1.10. Decreto-lei nº 5.452, de 1º.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;

2.1.11. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (trata sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);

2.1.12. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);

2.1.13. Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos e outras questões);

2.1.14. Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública direta e indireta);

2.1.15. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 (regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

2.1.16. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);

2.1.17. Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

2.1.18. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Receita Federal do Brasil (dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços);

2.1.19. Portaria Ministerial nº 305, de 24.05.1995, do Ministério do



Exército (aprova as Instruções Gerais para a realização de licitações e contratações no âmbito do Comando do Exército);

2.1.20. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Exército (aprova a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5);

2.1.21. Portaria nº 727, de 08.10.2007, do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);

2.1.22. Portaria nº 107, de 13.02.2012, do Exército (aprova as Instruções Gerais para a elaboração de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro);

2.1.23. Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, do Ministério da Saúde (consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde);

2.1.24. Portaria nº 1.324, de 04.10.2017, do Exército (aprova as normas para apuração de irregularidades administrativas);

2.1.25. Portaria nº 598, de 19.06.2020, do Exército (aprova as Instruções Gerais para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército);

2.1.26. Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, do Ministério da Integração Nacional (atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional) e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre esses dois Ministérios, para a realização de ações complementares de apoio às atividades da denominada Operação Carro-pipa);

2.1.27. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 01/2023, de 03.04.2023, do Comando de Operações Terrestres-COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro, relacionadas à Operação Carro-pipa);

2.1.28. Diretriz nº 1 – EN Op C Pipa, de 20.01.2023, Diretriz da Operação Carro-pipa, do Comando Militar do Nordeste (orienta as atividades da Operação Carro-pipa no âmbito do Comando Militar do Nordeste (CMNE); e regula a participação do CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro;



2.1.29. Ordem de Serviço nº 5-ENOC-P-DivCt/ENOC-P, de 28 JUL 23, do Comando Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro-Operação Carro-pipa).

3. DO OBJETO

3.1. Este Edital tem por objeto a convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, de 01 de março de 2025 à 28 de fevereiro de 2027, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do Semiárido Brasileiro.

3.2. A prestação dos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-pipa, sob coordenação do Exército Brasileiro.

3.3. A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte adiante elencados e de acordo com as indicações e especificações seguintes:

Item	Município/UF	Nº de pipeiros	Localidades a serem atendidas (estimadas)	Carradas mensais por pipeiro (estimada)	Nº de carradas mensais por município	Vlr mensal por pipeiro R\$ (estimado)	Vlr mensal por município R\$ (estimado)	Vlr anual por município R\$ (estimado)
1	ACARI	1	2	2	2	R\$ 6.475,20	R\$ 6.475,20	R\$ 77.702,40
2	ALEXANDRIA	4	44	18	72	R\$ 17.000,00	R\$ 68.000,00	R\$ 816.000,00
3	ALMINO AFONSO	1	15	22	22	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
4	BOA SAÚDE	1	30	18	18	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
5	CAICÓ	1	93	49	49	R\$ 11.541,00	R\$ 11.541,00	R\$ 138.492,00
6	CAIÇARA DO NORTE	1	14	33	33	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
7	CAMPO GRANDE	1	33	50	50	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
8	CAMPO REDONDO	12	160	22	264	R\$ 26.267,52	R\$ 315.210,24	R\$ 3.782.522,88
9	CARAÚBAS	3	59	32	96	R\$ 13.144,24	R\$ 39.432,72	R\$ 473.192,64
10	CERRO CORÁ	8	181	15	120	R\$ 17.155,09	R\$ 137.240,72	R\$ 1.646.888,64



11	CORONEL EZEQUIEL	8	101	13	104	R\$ 17.523,30	R\$ 140.186,40	R\$ 1.882.236,80
12	CURRAIS NOVOS	7	114	18	126	R\$ 19.128,77	R\$ 133.901,39	R\$ 1.606.816,68
13	DOUTOR SEVERIANO	4	34	28	112	R\$ 23.040,55	R\$ 92.162,20	R\$ 1.105.946,40
14	EQUADOR	1	30	26	26	R\$ 23.041,55	R\$ 23.041,55	R\$ 276.498,60
15	FELIPE GUERRA	2	44	23	46	R\$ 15.242,08	R\$ 30.484,16	R\$ 365.809,92
16	FERNANDO PEDROZA	3	95	23	69	R\$ 15.481,12	R\$ 46.443,36	R\$ 557.320,32
17	FLORÂNIA	5	103	13	65	R\$ 14.038,37	R\$ 70.191,85	R\$ 842.302,20
18	FRUTUOSO GOMES	3	25	23	69	R\$ 16.316,49	R\$ 48.949,47	R\$ 587.393,64
19	JACANÃ	6	79	16	96	R\$ 18.948,48	R\$ 113.690,88	R\$ 1.364.290,56
20	JAPI	7	41	16	112	R\$ 18.672,00	R\$ 130.704,00	R\$ 1.568.448,00
21	JOSÉ DA PENHA	5	30	16	80	R\$ 10.752,95	R\$ 53.764,75	R\$ 645.177,00
22	LAGOA D'ANTA	1	16	17	17	R\$ 17.577,56	R\$ 17.577,56	R\$ 210.930,72
23	LAJES	3	98	14	42	R\$ 16.438,00	R\$ 49.314,00	R\$ 591.768,00
24	LAJES PINTADAS	7	66	22	154	R\$ 20.895,44	R\$ 146.268,08	R\$ 1.755.216,96
25	LUCRÉCIA	2	23	29	59	R\$ 15.799,76	R\$ 31.599,52	R\$ 379.194,24
26	LUÍS GOMES	8	46	18	144	R\$ 17.853,79	R\$ 142.830,32	R\$ 1.713.963,84
27	MESSIAS TARGINO	2	28	16	32	R\$ 16.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00
28	MONTE DAS GAMELEIRAS	2	19	21	42	R\$ 14.549,74	R\$ 29.099,48	R\$ 349.193,76
29	NOVA CRUZ	6	111	45	270	R\$ 13.288,07	R\$ 79.728,42	R\$ 956.741,04
30	PARANÁ	5	29	11	55	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
31	PARAÍ	1	22	11	11	R\$ 8.604,40	R\$ 8.604,40	R\$ 103.252,80
32	PASSA E FICA	2	23	25	50	R\$ 12.800,00	R\$ 25.600,00	R\$ 307.200,00
33	PEDRA PRETA	3	71	27	81	R\$ 25.500,00	R\$ 76.500,00	R\$ 918.000,00
34	PEDRO AVELINO	3	78	18	54	R\$ 14.040,00	R\$ 42.120,00	R\$ 505.440,00
35	RAFAEL GODEIRO	2	38	23	46	R\$ 18.600,00	R\$ 37.200,00	R\$ 446.400,00
36	RIACHO DE SANTANA	1	6	9	9	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
37	RUÍ BARBOSA	2	66	21	42	R\$ 17.252,35	R\$ 34.504,70	R\$ 414.056,40
38	SANTA CRUZ	10	188	25	250	R\$ 24.785,00	R\$ 247.850,00	R\$ 2.974.200,00



39	SANTA MARIA	2	31	22	44	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
40	SANTANA DO MATOS	4	95	25	100	R\$ 20.489,55	R\$ 80.665,20	967.982,40
41	SANTO ANTÔNIO	5	87	41	205	R\$ 11.611,49	R\$ 58.057,45	R\$ 696.689,40
42	SÃO BENTO DO TRAIRI	4	84	16	64	R\$ 21.488,14	R\$ 85.952,56	R\$ 1.031.430,72
43	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	3	46	23	69	R\$ 12.163,36	R\$ 36.490,08	R\$ 437.880,96
44	SÃO MIGUEL	14	117	21	294	R\$ 24.000,00	R\$ 336.000,00	R\$ 4.032.000,00
45	SÃO PAULO DO POTENGI	2	70	21	42	R\$ 12.389,01	R\$ 24.778,02	R\$ 297.336,24
46	SÃO PEDRO	1	38	56	56	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00
47	SÃO RAFAEL	1	27	20	20	R\$ 12.842,00	R\$ 12.842,00	R\$ 154.104,00
48	SÃO TOMÉ	6	131	20	120	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 1.440.000,00
49	SÃO VICENTE	3	40	15	45	R\$ 18.658,00	R\$ 55.974,00	R\$ 671.688,00
50	SERRA DE SÃO BENTO	2	39	28	56	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
51	SERRINHA	2	86	50	100	R\$ 15.400,00	R\$ 30.800,00	R\$ 369.600,00
52	SÍTIO NOVO	3	56	21	63	R\$ 17.000,00	R\$ 51.000,00	R\$ 612.000,00
53	TABOLEIRO GRANDE	1	22	13	13	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
54	TANGARÁ	2	36	18	36	R\$ 14.200,00	R\$ 28.400,00	R\$ 340.800,00
55	TENENTE LAURENTINO CRUZ	1	7	5	5	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
56	VENHA-VER	5	31	16	80	R\$ 23.000,00	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00
TOTAL		204	3.298	1.255	4.401	R\$ 904.594,37	R\$ 3.715.778,68	R\$ 43.632.567,12

* Os quantitativos são estimados porque a sazonalidade do período chuvoso pode ocasionar paralisação temporária ou agravamento da situação, dessa forma, o número de carradas pode variar com o volume do caminhão-pipa.

3.4. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, autorizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR.

3.5. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na acima mencionada Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012.

Jo



3.6. A inclusão ou exclusão de municípios no mencionado Programa, mesmo que temporariamente, fica sujeita à decisão da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC.

3.7. Os municípios beneficiários do Programa poderão ter suspenso temporariamente, no todo ou em parte, o abastecimento de água, em razão da sazonalidade da seca, da falta do laudo de potabilidade da água dos locais de coleta ou das outras situações previstas na Portaria que regula a Operação.

3.8. Admite-se transferência deste para outro Escritório da Operação Carro-Pipa, e vice-versa, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

3.8.1. A decisão sobre remanejamento da espécie, a ser justificada, situa-se na esfera de competência do Comando Militar do Nordeste-CMNE.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata.

4.1.1. As pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.

4.1.2. Equiparam-se à pessoa jurídica:

4.1.2.1. o Empresário (arts. 966 a 980, da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil);

4.1.2.2. a Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), conforme a Lei nº 13.874/2019;

4.1.2.3. o Microempreendedor Individual-MEI (arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

4.1.3. A pessoa jurídica poderá realizar apenas um credenciamento para cada motorista/caminhão que quiser habilitar para a prestação de serviço. Será indeferido o requerimento que tiver o mesmo motorista ou o mesmo veículo em mais de um requerimento de credenciamento no mesmo processo de



contratação.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

4.2.2. empresa ou sociedade estrangeira que não funcione em nosso País.

4.2.3. Interessado que:

4.2.3.1. se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.2.3.2. haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3.3. se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

4.2.3.4. se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato de improbidade administrativa);

4.2.3.5. esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas à pessoa jurídica;

4.2.3.6. se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);

4.2.3.7. se enquadre nas vedações previstas no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3.8. pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;




4.2.3.9. esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal.



4.3. É vedado, também, participação de:

4.3.1. agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares, os empregados públicos e os agentes temporários);

4.3.2. pessoa jurídica de que agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor.

4.3.3. membro da Comissão Especial de Credenciamento ou da Comissão de Vistoria Técnica deste Escritório;

4.3.4. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante das acima nominadas Comissões ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas e de Chefe deste Escritório;

4.3.5. sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores;

4.3.6. agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores às condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.8. Um motorista ou um veículo em mais de um requerimento de credenciamento no mesmo processo de contratação. O motorista ou veículo que estiver em um requerimento para um novo credenciamento, em processos de contratação de semestres diferentes, tornará nulo o credenciamento desse motorista/veículo para o semestre anterior.

4.4. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

Ho



4.4.1. ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo(s) que satisfaça(m) às condições exigidas para uso na prestação dos serviços de que o presente Edital trata, desde que o(s) veículo(s) não pertença(m) a pessoa física ou pessoa jurídica impedida ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

4.4.1.1 apresentar o CRLV do veículo em nome do requerente. Se o veículo não for de propriedade do requerente, apresentar contrato de locação.

4.4.2. apresentar:

4.4.2.1. requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo "C" deste Edital, incluindo indicações sobre:

4.4.2.1.1. o(s) nome(s) do(s) município(s) em relação ao(s) qual(is) deseja ser credenciado para prestação dos serviços;

4.4.2.1.2. as especificações do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços, com certificação de sua(s) capacidade(s) aferida(s), nos termos previstos no item 5.4. e seguintes do presente Edital;

4.4.2.1.3. a identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente (não podendo ser conta de poupança) para recebimento do(s) crédito(s) decorrente(s) da prestação dos serviços. A conta corrente indicada deverá ser vinculada ao CNPJ da empresa credenciada, em caso de Pessoa Jurídica; e, ao CPF, no caso do credenciado ser Pessoa Física.

4.4.2.2. a documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser adiante indicada;

4.4.2.3. declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo "D" do presente Edital.

4.5. O período para apresentação de requerimento de credenciamento iniciar-se-á no décimo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

4.5.1. O requerimento de credenciamento poderá ser realizado durante toda a vigência do edital. Contudo, para que seja garantida a participação do sorteio no ciclo de contratação do semestre de referência, o requerimento deverá ser apresentado até as datas previstas no quadro contido no Anexo I,

deste Edital.

4.5.1.1. Quando houver possibilidade de alterações nas datas previstas no Anexo I, as novas datas serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e por meio do site eletrônico www.badmgunatal.eb.mil.br;

4.5.1.2. As datas limites, constates no Anexo I, foram estabelecidas para que a Administração adote as medidas necessárias para contratação do semestre de referência; sem, no entanto, extinguir a possibilidade de que o interessado faça o credenciamento a qualquer momento durante a vigência deste Edital;

4.5.2. A documentação exigida para habilitação ao credenciamento deverá ser encaminhada por intermédio do site eletrônico da ebpipa.7rm.eb.mil.br (ou outro site eletrônico que venha substituí-lo) ou para o e-mail credenciamentoonlineerocp@gmail.com, por ocasião do credenciamento online, preenchendo as informações necessárias com "upload" dos documentos previstos.

4.6. Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu representado, devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo documento de identificação pessoal.

4.7. No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentado o contrato social, original e cópia, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de representação.

4.8. A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.

4.9. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

4.10. Na indisponibilidade do Sistema de Credenciamento online ou na impossibilidade do envio da documentação por e-mail, o interessado poderá fazer um requerimento ao Escritório, solicitando realizar o credenciamento presencial,



apresentando, no dia e hora marcados, a documentação exigida para habilitação ao credenciamento.

4.11. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto de vigência do edital, para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar serviços, será indispensável que o seu credenciamento ocorra nos prazos estabelecido no Anexo I, deste Edital.

4.12. Para o credenciamento presencial, o requerimento deverá ser digitado e impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, bem como deverá ser apresentado em envelope lacrado e entregue à Comissão Especial de Credenciamento, no Escritório Regional da Operação Carro-Pipa, responsável pela realização do credenciamento e sorteio.

4.12.1. O envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

- | |
|--|
| <p>1 - ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª
BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
16º Batalhão de Infantaria Motorizado
Av. Hermes da Fonseca, Nr 1355, bairro Tirol, Natal-RN, CEP: 59015-145</p> <p>2 - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO</p> <p>3 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO</p> <p>4 - INTERESSADO(A): _____</p> <p>5 - CPF OU CNPJ DO(A) INTERESSADO(A): _____</p> <p>6 - MUNICÍPIO QUE PRETENDE CONCORRER À PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO: _____</p> <p>7 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (SE PESSOA JURÍDICA): _____</p> <p>8 - NOME DO MOTORISTA: _____</p> <p>9 - FOTO 10X15 COLORIDA QUE APAREÇAM UMA DAS LATERAIS DO
CAMINHÃO, BEM COMO A PLACA DO VEÍCULO.</p> |
|--|

4.13. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital, como determinado no art. 12 do

Decreto nº 11.878/2024.

4.14. É facultado à(ao) credenciada(o) requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo. Nesse caso, só poderá concorrer nos sorteios dos semestres seguintes, se realizar um novo credenciamento.

5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

5.1.1 Considerações gerais

5.1.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital;

5.1.1.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;

5.1.1.3. A verificação, pela Comissão Especial de Credenciamento, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

5.1.1.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.1.1.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006;

5.1.1.6. Habilitação jurídica, será comprovada mediante "upload", por ocasião do credenciamento online ou mediante entrega, quando presencial, do original ou da cópia autenticada da documentação adiante indicada:



5.1.2. Pessoa Física:

5.1.2.1. Identidade civil (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira profissional, carteira de identificação funcional ou passaporte);

5.1.2.2. certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 8.212/1991;

5.1.2.3. certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral);

5.1.2.4. certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea "c", da Lei nº 4.375/1964;

5.1.2.5. Termo de Autorização de Exposição de Dados, preenchido;

5.1.2.6. registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

5.1.2.7. Cópia do comprovante da conta corrente (cartão do banco e cabeçalho do extrato bancário contendo: nome do banco, número da agência e número da conta corrente).

5.1.3. Pessoa Jurídica

5.1.3.1. carteira de identidade (ou documento outro de identificação, admitido por lei) da pessoa habilitada, legalmente, a exercer a sua representação;

5.1.3.2. certificado de condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o(a) interessado se tratar dessa espécie de empresário;

5.1.3.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração – no caso de sociedade – devidamente registrado, e acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

5.1.3.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no registro onde se situa a matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;

5.1.3.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em

Jo



exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;

5.1.3.6. decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso país, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente;

5.1.3.7. no caso de cooperativa, conforme disposto no item 10.5, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Fazenda, a documentação seguinte:

5.1.3.7.1. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços de que este Edital trata e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado os dispostos nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3.7.2. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual-DRSCI, com referência a cada um dos cooperados relacionados;

5.1.3.7.3. comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;

5.1.3.7.4. registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (art. 107, da Lei nº 5.764/1971);

5.1.3.7.5. comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

5.1.3.7.6. comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3.7.7. ata de fundação;

5.1.3.7.8. estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou;

5.1.3.7.9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

5.1.3.7.10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

5.1.3.7.11. três registros de presença dos cooperados

que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais;

5.1.3.7.12. ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste Edital;

5.1.3.7.13. registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

5.1.3.7.14. declaração de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

5.1.3.7.15. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

5.1.3.7.16. a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12, da lei 8.429, de 1992;

5.1.3.7.17. caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

5.1.3.7.18. a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29 § 1º);

5.1.3.7.19. o interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29 § 2º);

5.1.3.7.20. constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a ser comprovada mediante “upload”, por ocasião do credenciamento online, ou mediante entrega, quando presencial, do original ou da cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.2.1. Pessoa Física:

Abio



CPF;

5.2.1.1. cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-

5.2.1.2. certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

MA

5.2.1.3. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

5.2.1.4. certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.2.1.5. certidão de inexistência de débitos trabalhistas;

5.2.1.6. As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento;

5.2.1.7. Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei.

5.2.2 – Pessoa Jurídica:

5.2.2.1. cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

5.2.2.2. certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

5.2.2.3. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;

5.2.2.4. certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;

5.2.2.5. certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

5.2.2.6. certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2.7. declaração, na forma do Anexo "E", de que não possui

em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal).

5.2.3. Quando a execução do contrato ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade.

5.2.4. As empresas deverão comprovar o vínculo empregatício do motorista encarregado da prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, assim como a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS.

5.3 – Qualificação Técnica a ser comprovada mediante upload, por ocasião do credenciamento online, ou mediante entrega, quando presencial, conforme item 4.10., do original ou da cópia autenticada da documentação adiante indicada:

5.3.1. Pessoa Física:

5.3.1.1. registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

5.3.1.2. autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, para transportar água potável;

5.3.1.3. atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviços da espécie de que este Edital cuida;

5.3.1.4. comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação-CNH, de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, bem como deve constar na CNH que exerce atividade remunerada (EAR);

5.3.1.5. Laudo da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelece a Portaria nº 2914, de 12 Dez 11; e Portaria GM/MS nº 888, de 4 maio 21, ambas do Ministério da Saúde;



5.3.1.6. A utilização das alternativas indicadas não dispensa a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária;

5.3.1.7. O requerente deverá comprovar a capacidade de transporte do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) apresentando Laudo de Aferição de Tanque de Água do Caminhão-Pipa que poderá ser emitido por Companhia Estadual de Água e Esgoto. Contudo, esse laudo deve possuir Qr Code ou outro meio idôneo para que se possa atestar a autenticidade, bem como deve-se fazer constar o número de um lacre, posicionado pela instituição pública que atestou a capacidade de transporte do caminhão-pipa.



5.3.2. Pessoa Jurídica:

5.3.2.1. registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

5.3.2.2. autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, para transportar água potável;

5.3.2.3. alvará e licença de funcionamento;

5.3.2.4. atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;

5.3.2.5. carteira nacional de habilitação-CNH do(s) empregado(s) motorista(s), com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, bem como deve constar na CNH que exerce atividade remunerada (EAR);

5.3.2.6. modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10, da Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, da Secretaria de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Fazenda), documento exigido para o caso, específico, de cooperativa;

5.3.2.7. a empresa poderá substituir o motorista até a data limite do credenciamento para o sorteio. Após esse período, em caráter excepcional,

caso não haja suplente, a troca será autorizada, de modo a evitar prejuízos à população beneficiada.



5.4. Dos Veículos e das suas Condições

5.4.1. Os veículos através dos quais ocorrerá a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo 7.000 e, no máximo, de 16.000 litros.

5.4.1.1. O requerente deverá fazer uma declaração, conforme anexo "M", responsabilizando-se pelas condições de uso e trafegabilidade de seu veículo, bem como de que todos os equipamentos do veículo estão em perfeito funcionamento.

5.4.1.1.1. É de responsabilidade do requerente a capacidade do veículo, bem como cumprir as rotas do município que ele está se candidatando a prestar o serviço, devendo seu caminhão ser adequado às características do terreno.

5.4.1.2. O credenciante poderá, a qualquer momento, solicitar documentos e realizar vistorias no veículo cadastrado pelo credenciado, para fins de comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital.

5.4.2. O(A) requerente deverá apresentar a capacidade de transporte de água para prestação dos serviços, mediante a entrega de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO ou por empresa por este credenciada para realização de inspeção veicular e, na falta de ambos, o(a) requerente poderá fazer uma declaração informando o volume do tanque de água, conforme Anexo L. As alternativas indicadas não dispensam a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária.

5.4.3. A qualquer momento o credenciante poderá fazer uma aferição da capacidade para transporte de água do caminhão-pipa credenciado, utilizando-se de hidrômetro ou balança rodoviária. Se comprovado que a capacidade de transporte de água é menor do que a declarada pelo(a) credenciado(a), o veículo será inabilitado para o serviço.



5.4.4. O veículo que não apresentar laudo de capacidade do tanque de água e não comparecer à vistoria, à aferição da capacidade de transporte de água ou à colocação de DM, sem prévia autorização do Credenciante, na data e local agendados, será inabilitado para o serviço.

5.4.5. Para realização de vistorias, aferições ou por ocasião da adesivação, o requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar:

5.4.5.1. a documentação, relativa ao carro-pipa a ser vistoriado;

5.4.5.2. laudo da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelece a Portaria nº 2914, de 12 Dez 11; e Portaria GM/MS Nº 888, de 4 maio 21, ambas do Ministério da Saúde.

5.4.6. Todas as vistorias, aferições ou adesivações deverão ser realizadas com o motorista credenciado presente.

5.4.7. Somente será credenciado o veículo que detiver a condição exigida neste Edital, considerando também o recebimento de toda documentação.

5.4.8. Dúvidas poderão ser sanadas por intermédio dos telefones: (84) 992131273 e (84) 992137468, bem como no Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada – 16º Batalhão de Infantaria Motorizado – Av. Hermes da Fonseca, 1355, bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59015-145, no horário das 8h às 11h30.

5.4.9. Por ocasião da vistoria/fiscalização, será fixado no veículo um LACRE envolvendo chassi e tanque (pipa), contendo numeração específica, com a finalidade de identificar o tanque (pipa) a ser utilizado durante o período da contratação, não podendo ser danificado, sob pena de inabilitação e/ou outras sanções.

5.4.10. Os caminhões-pipa credenciados não passarão, obrigatoriamente, por prévio procedimento de vistoria e aferição para serem contratados, entretanto o credenciante poderá, a qualquer momento, solicitar documentos e realizar vistorias e aferições, para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital. Se restar



verificada irregularidade, o veículo poderá ser inabilitado para o serviço.

5.5. Do Critério de Julgamento

5.5.1. O (a) interessado (a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele (a) for aplicável, será considerado (a) habilitado (a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado à ocorrência de assinatura do correspondente contrato, conforme as normas contidas no Anexo I.

5.5.2. A critério deste Escritório Regional a entrega da documentação para a habilitação e a vistoria poderão ser realizadas após o sorteio. Nesse caso, os interessados requerem a participação e, se sorteados, apresentam a documentação.

5.5.3. A administração analisará a documentação para habilitação em até 15 (quinze) dias úteis.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

6.1.1. Os interessados deverão se credenciar para um único município.

6.2. Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.

6.3. Os requerentes habilitados para o credenciamento serão listados por município conforme Requerimento de Credenciamento. Os municípios serão divididos por lotes que serão sorteados entre os pipeiros. Estes lotes sorteados serão distribuídos entre os pipeiros que venham a celebrar os correspondentes contratos de prestação de serviço, sendo vedada a celebração deste contrato em mais de um escritório da Operação Carro-Pipa, simultaneamente. Os credenciados não podem ter mais de um contrato ativo por ciclo.

6.3.1. Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista

Alc



demanda, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade semestral, a serem realizados através de audiência pública – com divulgação por meio do site www.badmgunatal.eb.mil.br, transmitidos pelo youtube, no canal do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de infantaria Motorizada – de acordo com o **Anexo I**.

MS

6.3.1.1. O período de trabalho mencionado no item acima corresponderá: 1º Semestre – de 1º de março a 31 de agosto; e, 2º Semestre – de 1º de setembro até o último dia de fevereiro.

6.3.1.2. Se houver necessidade de alterações nas datas previstas no Anexo I, as novas datas serão divulgadas por meio do canal de comunicação acima mencionada e publicadas no PNCP.

6.3.1.3. A lista de credenciados, relacionados de acordo com o critério estabelecido no item 6.3 deste Edital, será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no PNCP.

6.3.2. Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e/ou por lote, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.

6.3.3. A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação no referido sorteio.

6.3.3.1. Após a publicação do chamamento dos suplentes na página eletrônica, envio de mensagem e/ou e-mail, considerar-se-á para todos os fins que o prestador de serviço teve ciência da sua convocação; tendo o suplente, por conseguinte, o prazo de 5 (cinco) dias corridos para manifestar se tem interesse ou não em determinado lote. Caso o pipeiro não se manifeste no prazo citado, poderá ser acionado o próximo suplente.

6.3.3.1.1. Em caso de não interesse do suplente em assumir o lote, a fim de caracterizar sua "desistência", este deverá assinar termo de desistência.

6.3.3.2. A convocação do suplente poderá ocorrer por meio de divulgação na página eletrônica www.badmgunatal.eb.mil.br, por contato telefônico, por aplicativos de mensagens ou por e-mails.



6.3.3.3. A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicado, por si só, participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subsequente período de prestação dos serviços.

6.3.3.4. O suplente que for chamado para prestação de serviços na fase inicial do período de trabalho (**Anexo I**) não terá prioridade para participar do sorteio correspondente ao período seguinte.

6.3.3.4.1. A mencionada fase inicial é entendida como correspondente aos primeiros 60 (sessenta) dias do período de trabalho a que se referir a prestação de serviços objeto de contratação.

6.4. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

6.5. Com o surgimento de nova demanda e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação às demandas distribuídas através de sorteios anteriores.

6.6. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que se situe em município distinto daquele, desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

6.6.1. Na inexistência de interessado em prestar serviço em determinado município, este poderá ser oferecido ao credenciado que não foi contemplado com vaga em outro município. Nesse caso, para fins de sorteio no semestre seguinte, o credenciado não perderá o vínculo com o município pleiteado originalmente, nem a sua prioridade nos demais sorteios.

6.6.2. A divulgação das vagas disponíveis será publicada no site eletrônico www.badmgunatal.eb.mil.br.

6.7. As regras para condução do sorteio e das prioridades estão definidas no Anexo I.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



7.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR para o Comando do Exército, na conformidade do celebrado Termo de Cooperação.

7.2. Os referidos recursos têm os indicativos seguintes:

- Orçamento Geral da União
- Recursos da Gestão XXXX
- Fonte de Recursos: XXXX
- Programa de Trabalho Resumido: XXXX
- Natureza da Despesa: XXXX
- Plano Interno: XXXX
- Valor: XXXX

7.2.1. O Plano Interno, bem como os demais elementos determinativos da dotação orçamentária poderão sofrer alteração por determinação do Órgão Competente.

7.3. Os recursos disponibilizados pelo MIDR poderão ser verificados no portal da Transparência, <http://www.portaltransparencia.gov.br/>.

8. DO CONTRATO

8.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

8.2. Após ser sorteado na forma prevista no item 6.3.1. deste Edital, o habilitado será convocado para assinar contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do empenho.

8.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo "B" deste Edital, presentes as disposições dos arts. 89 a 95, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. O prazo constante no item 8.2 poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.



8.3. O contrato para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre o(a) Contratado(a) e a União.

8.4. O contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 92, da Lei 14.133/2021.

8.5. O contrato para prestação dos serviços terá vigência correspondente ao período de 6 (seis) meses ao qual o convocado deverá prestar seus serviços.

8.5.1. Na hipótese de ocorrência de afastamento de contratado(a), da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente – a ser convocado na conformidade do disposto no subitem 6.3.3., deste Edital – deverá ter o término assim definido:

8.5.1.1. data anterior à da prevista para retomada da prestação de serviços pelo originariamente contratado, quando se tratar de afastamento temporário;

8.5.1.2. data do fim do contrato do(a) Contratado(a) substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo.

8.5.1.3. no caso de chamamento de suplente, a vigência do contrato será o período remanescente do contrato original.

8.5.1.4. o prazo máximo do contrato será de 6 (seis) meses, não sendo factível a possibilidade de contrato de prestação de serviço com prazo de vigência indeterminado, salvo a hipótese prevista no art. 109, da Lei 14.133/21.

8.5.2. A Contratante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do(a) Contratado(a), considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, através de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação ao prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa; e o de dependência de disponibilização de recursos orçamentários.

8.6. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos nos arts. 124 à 136, da Lei nº 14.133/2021, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

8.7. Tanto o empenho quanto a contratação serão precedidos de consulta ao SICAF quanto à situação fiscal do(a) credenciado(a) e para identificar possível impedimento de licitar e contratar, nos termos do §4º, do art. 19, do Dec. nº 11.878/24. Caso seja verificada alguma irregularidade, o prestador de serviço terá 05 (cinco) dias úteis para corrigir sua situação, de modo que, ao fim deste prazo,

Bo



se ele não conseguir sanar o problema, o Escritório poderá descredenciá-lo, possibilitando o acionamento de suplente para a execução do serviço.

8.8. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento, para fins de assinatura do contrato.

8.9. Incumbirá ao Credenciante providenciar a publicação do ato que autoriza a inexigibilidade de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como dos contratos e seus aditamentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, conforme art. 72, parágrafo único e art. 94, II, da Lei nº 14.133/21.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender às comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

9.3. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Contratado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no período compreendido entre às 05h e 17h30. Em caso de necessidade, o Escritório pode planejar a entrega de água em dia não útil, para atender à população.

9.3.1. Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.

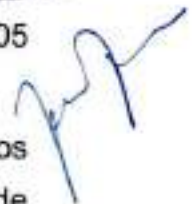
9.3.2. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias e horários, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização deste Escritório, o(a) Contratado(a) poderá estender as suas atividades aos sábados e feriados.

9.3.3. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e à demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

9.3.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade



será de 20 (vinte) litros dia por pessoa assistida, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do correspondente município. No caso de escolas e hospitais são 05 (cinco) litros dia e por pessoa.



9.4. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços mediante emissão de ordem de serviço (planilha de distribuição de água).

9.5. A captação da água no manancial e a entrega da água na cisterna do beneficiário deverão ser atestadas, no local, pelo Sistema GPIABRASIL, e poderão também ser atestadas, em caso excepcional, por outros instrumentos de averiguação do Escritório.

9.6. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento "Dispositivo de Monitoramento-DM", ou outro sistema de rastreamento/acompanhamento adotado pela SEDEC.

9.6.1. O mencionado equipamento será instalado por empresa contratada pelo Ministério do Desenvolvimento e Integração Regional - MIDR, para seu fornecimento, à qual caberá, também com exclusividade, a sua desinstalação.

9.6.1.1. Logo após o abastecimento no manancial, o motorista deverá realizar a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, deverá ainda, cobrar a passagem do cartão do beneficiário (apontador), após o abastecimento da cisterna, e por último, ainda no local da entrega da água, realizar, novamente, a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas. Em ambos locais (manancial e cisterna), deverá atentar para realizar a passagem dos cartões na distância orientada pelo Escritório (raio cadastrado no sistema).

9.7. O(a) Contratado(a) deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pela empresa contratada.

9.7.1. Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado "Dispositivo

João



de Monitoramento-DM".

9.7.2. O(a) Contratado(a) ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

9.8. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até a ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança.

9.9. O(a) Contratado(a) deverá ter cadastrado, junto à Contratante, o(s) carro(s)-pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

9.9.1. Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência deste Escritório.

9.9.1.1. A empresa poderá substituir o motorista, informando de forma simplificada à Administração, até a data limite do credenciamento para o sorteio pleiteado. Após esse período, a empresa deverá requerer por escrito e de forma fundamentada, oportunidade em que haverá análise da administração pública.

9.9.1.2. Nos casos de afastamento temporário, decorrente da impossibilidade de realizar a prestação do serviço pelo contratado (Pessoa Física), por motivo de saúde ou caso fortuito, tudo devidamente requerido e comprovado, poderá ser concedido afastamento temporário, por 15 (quinze) dias, a contar da data do documento que deu sustentação ao pedido.

9.9.1.2.1. Mantendo-se os motivos do afastamento para além dos 15 (quinze) dias supramencionados, será o mesmo inabilitado, convocando-se um suplente, atendo-se à ordem de sorteio.

9.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

9.10.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades que venham a constatar.

João



9.10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, e em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

9.11. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

9.12. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.13. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(a) Contratado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-pipa.

9.13.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(a) Contratado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

9.14. As carradas que, porventura fiquem no status "análise", serão auditadas e confirmadas pelo Consórcio contratado, e em última instância pelo Escritório.

10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres, peça integrante do Anexo "G" deste Edital de Credenciamento.

10.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte-UMT a ser utilizada será a seguinte:

10.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (I), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times I$, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.



10.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela, conforme autorizado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional descrita no Anexo "A" – Projeto Básico.

10.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

10.5. A entrega da água, executada por cada carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema GPIPABRASIL.

10.5.1. O(A) Contratado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

10.6. A prestação de contas só estará concluída quando:

10.6.1. o(a) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

10.6.2. a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM, que deverá ser realizada no PAA, estiver comprovada.

10.6.2.1. essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente.

10.7. A prestação dos serviços será paga mensalmente e medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$MT = 8m^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$$

$$MT = 22.080 \times I$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista, de mais chão que asfalto – o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de 0,83 – o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times R\$ 0,83$$

$$V = 18.326,40$$

10.8. As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIPABRASIL, ou outro sistema de rastreamento/acompanhamento adotado pela SEDEC. Caso não haja

Handwritten signature



comprovação pelo Sistema GPIPABRASIL, o pagamento ficará na dependência do resultado da análise administrativa por parte do Escritório, mediante requerimento, em grau de recurso, formalizado pelo prestador de serviço, constando o número de protocolo de atendimento de sua solicitação junto ao consórcio GPIPABRASIL.

Handwritten signature

10.8.1. No caso do requerimento supracitado, este deverá dar entrada no Escritório em um prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da entrega da água, ou até 48 horas antes da próxima carrada na mesma cisterna, considerando-se o menor desses prazos.

10.9. Na hipótese de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

10.10. Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo, exige comunicação do fato pelo(a) Contratado(a) ao Escritório da Operação Carro-pipa, com realização de seu pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte deste Escritório.

10.11. É vedado ao(à) Contratado(a) cobrar, diretamente do beneficiário da Operação Carro-pipa, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

10.12. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Contratado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

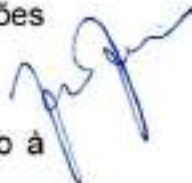
10.12.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos contratados sujeitos à sua emissão) e após a contratante atestar que os seus dados se acham corretos.

10.12.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome deste Escritório.

10.13. Desde que atendidas as condições prescritas nos itens 10.6.1 e 10.6.2, o pagamento do valor devido será realizado após a respectiva prestação de contas junto deste Escritório.



10.13.1 O(a) prestador(a) dos serviços terá o prazo de 15 (quinze) dias, após o fechamento mensal para realizar a prestação de contas, conforme as exigências estabelecidas nos itens 10.6 e 10.12.1, sob pena das sanções previstas no item 13, deste edital.


10.14. O empenho e o pagamento serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Contratado(a).

10.15. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada ao(à) Credenciado(a).

10.16. O prestador de serviço terá o prazo de quinze dias, após o fechamento mensal para realizar a prestação de contas, conforme as exigências estabelecidas no item 10.6 e 10.12.1., sob pena das sanções previstas no item 13, deste Edital.

10.17. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Contratante, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.18. Sobre valores pagos à pessoa física, a Contratante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

10.19. Sobre valores pagos à pessoa jurídica, a Contratante promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

Handwritten signature



COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234 de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.20. O(A) Contratado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.21. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

10.22. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

10.23. A Contratante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes à multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Contratado(a).

10.23.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao(à) Contratado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

11.1.1. emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

11.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.3. pagar aos contratados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e formas indicadas neste Edital e no Contrato;



11.1.4. Designar Gestor e Fiscais de Contrato, que regularmente verificará a documentação acostada à nota fiscal/fatura emitida pelo contratado bem como a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS do funcionário da empresa contratada, para que seja realizada a sua liquidação e pagamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

12.1. O(A) Contratado(a) obriga-se a:

12.1.1. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto, salvo em casos excepcionais, e desde que devidamente justificados, será autorizado mudanças no referido plano, cabendo ao Contratado fazer contato prévio com a Contratante, a fim de obter autorização e orientação para a execução das medidas administrativas cabíveis, com vistas a não gerar prejuízos aos beneficiários;

12.1.2. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

12.1.2.1. na ocasião, o(a) CONTRATADO(A) deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços, junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

12.1.3. realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

12.1.4. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

12.1.5. aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos dos arts. 124 à 126, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.6. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Contratante;

12.1.7. informar, imediatamente, à Contratante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de

P.O.



qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

12.1.8. identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

12.1.9. usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa "Disque denúncia, conforme determinação da Coordenação da "Operação Carro-Pipa";

12.1.10. manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

12.1.11. utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

12.1.11.1. No caso de o Contratado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele;

12.1.11.2. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) "Cartão do Motorista", o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL;

12.1.11.3. No caso de Pessoa Jurídica, entende-se como motorista habilitado para condução do veículo, aquele cuja documentação foi apresentada e aprovada no momento do credenciamento, ressalvada a substituição que tenha sido autorizada expressamente pelo Chefe do Escritório;

12.1.12. arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação dos serviços;

12.1.13. permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

12.1.14. manter o Dispositivo de Monitoramento-DM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante deste Escritório, para adoção das providências devidas, bem como à empresa responsável pelo Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MIDR (GPIPABrasil), para agendamento de troca ou manutenção do DM, nos Postos de Atendimento Avançado (PAA);

12.1.15. apresentar-se, em local designado por este Escritório, com seu(s) veículo(s) cadastrado(s) para a prestação dos serviços, quando da



ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com a emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser(em) retirado(s) o(s) Dispositivo(s) de Monitoramento-DM nele(s) instalado(s);

12.1.16. satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo "A" deste Edital;

12.1.17. apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

12.1.18. manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

12.2. Responsabilizar-se:

12.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro, conforme orientações da Contratante;

12.2.2. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

12.2.3. pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

12.2.3.1. danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento-DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

12.2.3.2. perda ou extravio do nominado equipamento.

12.2.4. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;

12.2.5. pela entrega dos documentos exigidos pela Contratante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

12.2.6. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

12.3 – São vedadas ao(a) Contratado(a) as ações seguintes:

12.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

12.3.2. substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Contratante, sem autorização desta;

Handwritten signature



12.3.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

12.3.4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;

12.3.5. substituir o(s) tanque (s) de seu(s) veículo(s) – destinado(s) ao transporte de água – sem autorização da Credenciante.

12.3.6. Ter mais de um contrato com o mesmo motorista ou caminhão com a administração pública ou privada.

Handwritten signature

12.4. A inadimplência do(a) Contratado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Contratado(a) ao pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Contratante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o(a) Contratado(a), nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;



13.2.4. impedimento de licitar e contratar;

13.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. A sanção prevista no item **13.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.3.1. A sanção prevista no item **13.2.5** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item **13.2.4**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

13.5. As sanções de advertência, e impedimento de licitar e contratar e a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

13.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa.

13.8. As demais sanções indicadas são de competência do Comandante deste Escritório.

13.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

13.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Contratado(a) não impede a ocorrência de extinção do seu contrato.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

14.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

14.1.6. a ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Contratado(a) com outrem;

14.1.7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

14.1.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.1.9. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.1.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do(a) Contratado(a), que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.1.11. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.1.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da



Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao(à) Contratado(a), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(à) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.14. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

14.1.15. o descumprimento de norma sobre trabalho de menor (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

14.1.16. a ocorrência fusão, cisão ou incorporação, quando se mostrarem inconvenientes para o serviço público ou quando ferir os princípios básicos da administração pública.

14.1.17. regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no item 14.1.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3. judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



14.5. A ocorrência de extinção unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.6. A extinção não eximirá o(a) Contratado(a) em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

14.7. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.7.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.7.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.7.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

14.7.4. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas à desapropriação, à desocupação de áreas públicas ou ao licenciamento ambiental.

14.8. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 14.7.1, 14.7.3 e 14.7.4, observarão as seguintes disposições:

14.8.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

14.8.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d", do inciso II, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/21;



14.8.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/21, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá adotar, motivadamente, providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação/credenciamento, por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.1.2. A Comissão Especial de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

16.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

16.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Especial de Credenciamento será motivada nos autos.

16.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br, no prazo estabelecido no item 16.1.2.

16.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

16.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data da publicação da decisão.

[Handwritten signature]



16.2.2. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

[Handwritten signature]

16.2.3. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

16.3. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabem:

16.3.1. recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

16.3.1.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

16.3.1.2. julgamento das propostas;

16.3.1.3. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

16.3.1.4. anulação ou revogação da licitação;

16.3.1.5. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.3.2. pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.3.2.1. quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 16.3.1.2 e 16.3.1.3, serão observadas as seguintes disposições:

16.3.2.1.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, previsto no item 16.3.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo primeiro, do art. 17, da Lei nº 14.133/21, da ata de julgamento;

16.3.2.1.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

16.3.2.2. o recurso que trata o item 16.3.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferida a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua

decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.3.2.3. o acolhimento de recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.3.2.4. o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.3.2.5. será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

16.4.1. o recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.5. Da aplicação da sanção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

16.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.6.1. na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

17. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1. O órgão ou a entidade licitante poderá realizar o credenciamento quando houver:

17.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

17.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

Assinatura



17.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

17.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado de cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

17.3. Nas hipóteses constantes nos itens 17.1.1 e 17.1.3, além do descredenciamento poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade na forma estabelecida na legislação.

17.4. Se houver a efetiva prestação dos serviços ou fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

17.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da autoridade contratante, não será rescindido o contrato em execução com profissional ou empresa que estiver irregular.

18. DA DESISTÊNCIA DE VAGA

18.1. O credenciante efetivará a desistência da vaga, quando houver o pedido formalizado pelo credenciado (Neste caso, poderá concorrer no sorteio para a prestação do serviço do semestre seguinte) ou na situação prevista no item 6.3.3.1. (Nesta hipótese, será observado o contido no item 6.3.3.1.1).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

18.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.



18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente neste Escritório.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

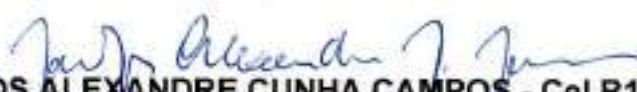
18.6. Os atos tornados públicos por este Escritório Regional podem ser contestados, mediante requerimento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua divulgação.

19. DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em Natal/RN.

Natal, 11 de outubro de 2024


ANTÔNIO CARLOS ALVES DAMASCENO - Cap R1
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento


CARLOS ALEXANDRE CUNHA CAMPOS - Cel R1
Chefe da Divisão de Credenciamento do EROCP da 7ª Bda Inf Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

PROCESSO NUP 64241.004716/2024-10

ANEXO "A"

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. A elaboração deste Projeto Básico visa à execução, na vigência do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do credenciamento de interessados em prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das populações atingidas pela seca.

1.2. A prestação do serviço se refere ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro.

1.3. O credenciamento será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou autônomos) e de pessoas jurídicas de direito privado, cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviço.

1.4. A prestação de serviço dar-se-á em relação às populações dos municípios que, atingidos pela seca, situam-se na área sob responsabilidade direta do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, em conformidade com as especificações seguintes:

Item	Município	Nº de pipeiros	Localidades a serem atendidas (estimadas)	Carradas mensais por pipeiro (estimada)	Nº de carradas mensais por município	Vlr mensal por pipeiro R\$ (estimado)	Vlr mensal por município R\$ (estimado)	Vlr anual por município R\$ (estimado)
1	ACARI	1	2	2	2	R\$ 6.475,20	R\$ 6.475,20	R\$ 77.702,40
2	ALEXANDRIA	4	44	18	72	R\$ 17.000,00	R\$ 68.000,00	R\$ 816.000,00
3	ALMINO AFONSO	1	15	22	22	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00



4	BOA SAÚDE	1	30	18	18	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
5	CAICÓ	1	93	49	49	R\$ 11.541,00	R\$ 11.541,00	R\$ 138.492,00
6	CAIÇARA DO NORTE	1	14	33	33	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
7	CAMPO GRANDE	1	33	50	50	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
8	CAMPO REDONDO	12	160	22	264	R\$ 26.267,52	R\$ 315.210,24	R\$ 3.782.522,88
9	CARAÚBAS	3	59	32	96	R\$ 13.144,24	R\$ 39.432,72	R\$ 473.192,64
10	CERRO CORÁ	8	181	15	120	R\$ 17.155,09	R\$ 137.240,72	R\$ 1.646.888,64
11	CORONEL EZEQUIEL	8	101	13	104	R\$ 17.523,30	R\$ 140.186,40	R\$ 1.682.236,80
12	CURRAIS NOVOS	7	114	18	126	R\$ 19.128,77	R\$ 133.901,39	R\$ 1.606.816,68
13	DOUTOR SEVERIANO	4	34	28	112	R\$ 23.040,55	R\$ 92.162,20	R\$ 1.105.946,40
14	EQUADOR	1	30	26	26	R\$ 23.041,55	R\$ 23.041,55	R\$ 276.498,60
15	FELIPE GUERRA	2	44	23	46	R\$ 15.242,08	R\$ 30.484,16	R\$ 365.809,92
16	FERNANDO PEDROZA	3	95	23	69	R\$ 15.481,12	R\$ 46.443,36	R\$ 557.320,32
17	FLORÂNIA	5	103	13	65	R\$ 14.038,37	R\$ 70.191,85	R\$ 842.302,20
18	FRUTUOSO GOMES	3	25	23	69	R\$ 16.316,49	R\$ 48.949,47	R\$ 587.393,64
19	JAÇANÃ	6	79	16	96	R\$ 18.948,48	R\$ 113.690,88	R\$ 1.364.290,56
20	JAPI	7	41	16	112	R\$ 18.672,00	R\$ 130.704,00	R\$ 1.568.448,00
21	JOSÉ DA PENHA	5	30	16	80	R\$ 10.752,95	R\$ 53.764,75	R\$ 645.177,00
22	LAGOA D'ANTA	1	16	17	17	R\$ 17.577,56	R\$ 17.577,56	R\$ 210.930,72
23	LAJES	3	98	14	42	R\$ 16.438,00	R\$ 49.314,00	R\$ 591.768,00
24	LAJES PINTADAS	7	66	22	154	R\$ 20.895,44	R\$ 146.268,08	R\$ 1.755.216,96
25	LUCRÉCIA	2	23	29	59	R\$ 15.799,76	R\$ 31.599,52	R\$ 379.194,24
26	LUÍS GOMES	8	46	18	144	R\$ 17.853,79	R\$ 142.830,32	R\$ 1.713.963,84
27	MESSIAS TARGINO	2	28	16	32	R\$ 16.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00
28	MONTE DAS GAMELEIRAS	2	19	21	42	R\$ 14.549,74	R\$ 29.099,48	R\$ 349.193,76
29	NOVA CRUZ	6	111	45	270	R\$ 13.288,07	R\$ 79.728,42	R\$ 956.741,04
30	PARANÁ	5	29	11	55	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
31	PARAÍ	1	22	11	11	R\$ 8.604,40	R\$ 8.604,40	R\$ 103.252,80
32	PASSA E FICA	2	23	25	50	R\$ 12.800,00	R\$ 25.600,00	R\$ 307.200,00
33	PEDRA PRETA	3	71	27	81	R\$ 25.500,00	R\$ 76.500,00	R\$ 918.000,00
34	PEDRO AVELINO	3	78	18	54	R\$ 14.040,00	R\$ 42.120,00	R\$ 505.440,00

[Assinatura]



35	RAFAEL GODEIRO	2	38	23	46	R\$ 18.600,00	R\$ 37.200,00	R\$ 446.400,00
36	RIACHO DE SANTANA	1	6	9	9	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
37	RUY BARBOSA	2	66	21	42	R\$ 17.252,35	R\$ 34.504,70	R\$ 414.056,40
38	SANTA CRUZ	10	188	25	250	R\$ 24.785,00	R\$ 247.850,00	R\$ 2.974.200,00
39	SANTA MARIA	2	31	22	44	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
40	SANTANA DO MATOS	4	95	25	100	R\$ 20.489,55	R\$ 80.665,20	R\$ 967.982,40
41	SANTO ANTÔNIO	5	87	41	205	R\$ 11.611,49	R\$ 58.057,45	R\$ 696.689,40
42	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	4	84	16	64	R\$ 21.488,14	R\$ 85.952,56	R\$ 1.031.430,72
43	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	3	46	23	69	R\$ 12.163,36	R\$ 36.490,08	R\$ 437.880,96
44	SÃO MIGUEL	14	117	21	294	R\$ 24.000,00	R\$ 336.000,00	R\$ 4.032.000,00
45	SÃO PAULO DO POTENGI	2	70	21	42	R\$ 12.389,01	R\$ 24.778,02	R\$ 297.336,24
46	SÃO PEDRO	1	38	56	56	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00
47	SÃO RAFAEL	1	27	20	20	R\$ 12.842,00	R\$ 12.842,00	R\$ 154.104,00
48	SÃO TOMÉ	6	131	20	120	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 1.440.000,00
49	SÃO VICENTE	3	40	15	45	R\$ 18.658,00	R\$ 55.974,00	R\$ 671.688,00
50	SERRA DE SÃO BENTO	2	39	28	56	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
51	SERRINHA	2	86	50	100	R\$ 15.400,00	R\$ 30.800,00	R\$ 369.600,00
52	SÍTIO NOVO	3	56	21	63	R\$ 17.000,00	R\$ 51.000,00	R\$ 612.000,00
53	TABOLEIRO GRANDE	1	22	13	13	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
54	TANGARÁ	2	36	18	36	R\$ 14.200,00	R\$ 28.400,00	R\$ 340.800,00
55	TENENTE LAURENTINO CRUZ	1	7	5	5	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
56	VENHA-VER	5	31	16	80	R\$ 23.000,00	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00
TOTAL		204	3.298	1.255	4.401	R\$ 904.594,37	R\$ 3.715.778,68	R\$ 43.632.567,12

* Os quantitativos são estimados porque a sazonalidade do período chuvoso pode ocasionar paralisação temporária ou agravamento da situação, dessa forma, o número de carretas pode variar com o volume do caminhão-pipa.

1.5. Na hipótese de agravamento da situação de seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e, igual razão, justificará a inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, por autorização da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, órgão do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

1.6. Haverá exclusão de município da Operação, quando expirar o prazo de vigência do Decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015,

[Assinatura]



ambas baixadas pelos Ministros de Estado da Integração Nacional (atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional) e do Ministério da Defesa.

1.7. Cabe à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil decidir sobre a inclusão ou a exclusão de município da Operação, mesmo que temporariamente.

1.8. Admite-se transferência, deste para outro Escritório, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviço da Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A Lei Complementar nº 97/1999, modificada pelas Leis 117/2004 e 136/2010, traz indicações no sentido de que cabe, subsidiariamente, às Forças Armadas, prestar cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil.

2.2. Nessa linha, o Exército Brasileiro é o coordenador do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), em parceria com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – nos termos das Portarias Interministeriais acima mencionadas.

2.3. A execução dos referidos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo caminhão-pipa e se dará através dos que, vistoriados e aferidos, satisfaçam as condições exigidas.

2.4. No presente caso, o total dos municípios a serem atendidos é de 109 (cento e nove), totalizando, aproximadamente, 5.378 (cinco mil trezentos e setenta e oito) Pontos de Abastecimentos, atendendo uma média de 85.594 (oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro) habitantes.

2.5. A contratação da prestação dos aludidos serviços dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com uso do Sistema de Credenciamento.

2.6. No particular, o enquadramento legal reside no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado, no que couber, pelo Decreto nº 11.878/2024. A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os interessados, situação que caracteriza inviabilidade de competição.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros, para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida serão transferidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para o Comando do Exército, em conformidade com o Termo de Cooperação celebrado.

3.2. Os referidos recursos têm os indicativos seguintes:



- Orçamento Geral da União;
- Recursos da Gestão 0001/160492;
- Fonte de Recursos: 0100000000;
- Programa de Trabalho Resumido: 174399;
- Natureza da Despesa: XXXX;
- Plano Interno: DF0000HSOP5; e
- Valor: XXXX.

3.2.1. O Plano Interno, bem como os demais elementos determinativos da dotação orçamentária poderão sofrer alterações por determinação do órgão competente.

3.3. Os recursos disponibilizados pelo MIDR poderão ser verificados no Portal da Transparência, <http://www.portaltransparencia.gov.br/>.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

4.1.1. Os interessados deverão se credenciar para um único município.

4.2. Os lotes definidos para a prestação dos serviços estão dimensionados conforme a capacidade de trabalho do caminhão-pipa para cada um deles.

4.3. Os credenciados habilitados serão listados por município e, dentro deste, por lotes e rotas. Os serviços serão distribuídos entre os que, sorteados dentro do número de vagas, venham a celebrar os correspondentes contratos de prestação do serviço.

4.3.1. Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade semestral, a serem realizados através de audiência pública – com divulgação por meio do site www.badmgunatal.eb.mil.br – de acordo com o **Anexo I**.

4.3.2. O período de trabalho mencionado no item acima corresponderá: 1º Semestre – de 1º de março a 31 de agosto; e 2º Semestre – de 1º de setembro até o último dia de fevereiro.

4.3.3. Se houver necessidade de alterações nas datas previstas no quadro acima, as novas datas serão divulgadas por meio do canal de comunicação acima mencionada e publicadas no PNCP.

4.3.4. A lista dos credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no item 6.3, deste Edital, será publicada, atualizada e estará disponível no PNCP.



4.4. Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e/ou por lote, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.

4.5. A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação no sorteio.

4.5.1. Após a publicação do chamamento do suplente na página eletrônica do Escritório, envio de mensagem, contato telefônico e/ou e-mail, considerar-se-á para todos os fins que o interessado (suplente) teve ciência da sua convocação; tendo o suplente, por conseguinte, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para manifestar se tem interesse ou não em determinado lote. Caso o pipeiro não se manifeste no prazo citado, poderá ser acionado o próximo suplente.

4.5.2. Se não houver interesse do suplente em assumir o lote, este deverá assinar o Termo de Desistência.

4.6. A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicada, por si só, a participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subsequente período de prestação dos serviços.

4.6.1. O suplente que for chamado para prestação de serviços na fase inicial do período de trabalho (**Anexo I**) não terá prioridade para participar do sorteio correspondente ao período seguinte.

4.6.1.1. A mencionada fase inicial é entendida como correspondente aos primeiros 60 (sessenta) dias do período de trabalho a que se referir a prestação de serviço objeto da contratação.

4.7. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por necessidade de vaga, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

4.8. Com o surgimento de novas vagas e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, ocorrerá novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação às demandas distribuídas através de sorteios anteriores.

4.9. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que se situe em município distinto daquele, desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

4.10. A divulgação das vagas disponíveis será publicada no sítio eletrônico www.badmgunatal.eb.mil.br.

4.11. As regras para condução do sorteio e das prioridades estão definidas no Anexo I.

5. DOS VEÍCULOS E SEUS CONDUTORES





5.1. Os veículos através dos quais ocorrerá a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de no mínimo 7.000 e, no máximo, de 16.000 litros.

5.2. O requerente deverá fazer uma declaração, conforme anexo "M", responsabilizando-se pelas condições de uso e trafegabilidade de seu veículo, bem como de que todos os equipamentos do veículo estão em perfeito funcionamento.

5.3. É de responsabilidade do requerente a capacidade do veículo cumprir as rotas do município que ele está se candidatando a prestar o serviço, devendo seu caminhão ser adequado às características do terreno.

5.4. A credenciante poderá, a qualquer momento, solicitar documentos e realizar vistorias no veículo cadastrado pelo credenciado, para fins de comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital.

5.3. O(A) requerente deverá apresentar a capacidade de transporte de água para prestação dos serviços, mediante a entrega de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO ou por empresa por este credenciada para realização de inspeção veicular e, na falta de ambos, o(a) requerente poderá fazer uma declaração informando o volume do tanque de água, conforme anexo L. As alternativas indicadas não dispensam a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária.

5.4. A qualquer momento a credenciante poderá fazer uma aferição da capacidade para transporte de água do caminhão-pipa credenciado, utilizando-se de hidrômetro ou balança rodoviária. Se comprovado que a capacidade de transporte de água é menor do que a declarada pelo(a) credenciado, o veículo será inabilitado para o serviço.

5.5. O veículo que não apresentar laudo de capacidade do tanque de água e não comparecer à vistoria, à aferição da capacidade de transporte de água ou à colocação de DM, sem prévia autorização da Credenciante, na data e local agendados, será inabilitado para o serviço.

5.6. Para realização de vistorias, aferições ou por ocasião da adesivação, o requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e também apresentar:

5.6.1. a documentação (CRLV) relativa ao carro-pipa a ser vistoriado;

5.6.2. Laudo da Vigilância Sanitária, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelece a Portaria nº 2914 de 12 Dez 11 e Portaria GM/MS Nº 888, 4 maio 21, ambas do Ministério da Saúde;

5.7. Todas as vistorias, aferições ou adesivações deverão ser realizadas com o motorista credenciado presente.





5.8. Somente será credenciado o veículo que detiver a condição exigida neste Edital, considerando também o recebimento de toda documentação.

5.9. Dúvidas poderão ser sanadas por intermédio dos telefones: (84) 992131273 e (84) 992137468 e no Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada – 16º Batalhão de Infantaria Motorizado – Av. Hermes da Fonseca, 1355, bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59015-145, no horário das 8h às 11h30;

5.10. Por ocasião da vistoria/fiscalização, será fixado no veículo, a ser utilizado, um LACRE envolvendo chassi e tanque (pipa) contendo numeração específica, com a finalidade de identificar o tanque (pipa) a ser utilizado durante o período da contratação, não podendo ser danificado, sob pena de inabilitação e/ou outras sanções.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei 14.133/2021.

6.2. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender às comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios beneficiados pela Operação Carro-Pipa.

6.3. A prestação do serviço será dimensionada para que cada lote seja atendido por um contratado, de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no período das 05h30 às 17h30.

6.3.1. Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.

6.3.2. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização deste Escritório Regional, o(a) contratado(a) poderá estender as suas atividades, inclusive, nos sábados e feriados.

6.3.3. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada ao cumprimento da Planilha de Distribuição de Água, à capacidade do caminhão-pipa e à demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

6.3.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade é de vinte litros diários, para cada pessoa assistida, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, do correspondente município. No caso de escolas e hospitais são cinco litros dia por pessoa.

6.4. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante





edição de Ordem de Serviço, contendo a correspondente Planilha de Distribuição de Água.

6.4.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida Ordem de Serviço, devendo todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega na cisterna do apontador, ocorrer entre 05h30 e 17h30.

6.5. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo caminhão-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento Dispositivo de Monitoramento (DM), a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar o acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, bem como a medição da produtividade do contratado, para fins de pagamento dos serviços prestados.

6.6. A captação da água no manancial deverá ser atestada, no local, pelo Sistema GPIABRASIL, através do Dispositivo de Monitoramento ou, excepcionalmente, por outros instrumentos de averiguação deste Escritório.

6.6.1. Logo após o abastecimento, o motorista deverá realizar a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR. Deverá, ainda, cobrar a passagem do cartão do beneficiário (apontador), após o abastecimento da cisterna, e por último, ainda no local da entrega da água, realizar, novamente, a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, designado para tanto, conforme o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. O representante da contratante (fiscal de contrato) anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

6.7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

6.8. A Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6.9. A fiscalização ou o acompanhamento da prestação do serviço não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.10. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução do serviço, mediante notificação ao(a) contratado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa.

6.10.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito à indenização ao(a) contratado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

6.11. O(A) contratado(a) deverá preservar a integridade do Dispositivo de Monitoramento, utilizando-o



corretamente, de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GPIPA.

6.11.1. O rompimento do lacre da pipa do caminhão acarretará a imediata interrupção da prestação do serviço, até a ocorrência da reposição do citado dispositivo.

6.11.2. Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão do equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de quaisquer outros procedimentos impróprios poderá ocasionar o bloqueio automático do Dispositivo de Monitoramento-DM.

6.11.2.1. O(A) contratado(a) ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

6.12. O(A) contratado(a) deverá ter credenciado, junto à contratante, o caminhão-pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

6.12.1. Poderá ocorrer a substituição do veículo vinculado ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade de transporte de água e que ocorra sua aprovação e habilitação no processo de credenciamento no âmbito de competência deste Escritório.

6.12.2. A empresa poderá substituir o motorista credenciado, informando à credenciante, até a data limite do credenciamento para o sorteio pleiteado. Após esse período, a empresa deverá requerer por escrito e de forma fundamentada, oportunidade em que haverá análise da credenciante.

6.12.3. Nos casos de afastamento temporário, decorrente da impossibilidade de realizar a prestação do serviço pelo contratado (pessoa física), por motivo de saúde ou caso fortuito, tudo devidamente requerido e comprovado, poderá ser concedido afastamento temporário, por quinze dias, a contar da data do documento que deu sustentação ao pedido.

6.12.4. Mantendo-se os motivos do afastamento para além dos quinze dias supramencionados, será o mesmo inabilitado e extinto o contrato, convocando-se o suplente, atendendo-se a ordem do sorteio.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A prestação do serviço será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER - Comando de Operações Terrestres - Anexo "G" do Edital de Credenciamento.

7.2. Para se obter critério único de avaliação de preço e aferição dos serviços prestados, utilizar-se-á unidade de Momento de Transporte (MT), com apuração segundo a fórmula seguinte:

7.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $MT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte.





7.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM), deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Estrada 100% sem asfalto (terra)	0,88
Estrada mista (mais terra do que asfalto)	0,83
Estrada mista (mais asfalto do que terra)	0,80
Estrada com 100% de asfalto	0,76

7.4. A distância a ser considerada será a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o caminhão-pipa carregado.

7.5. A entrega da água, executada por cada caminhão-pipa, deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema GPIPABRASIL.

7.5.1. O(A) contratado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

7.6. A prestação do serviço será paga mensalmente, observado o Momento de Transporte (MT).

Assim, por exemplo, um caminhão-pipa de 8.000 litros (8m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times 0,83$$

$$MT = 18.326,40$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais terra que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de R\$ 0,83, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times \text{R\$ } 0,83$$

$$V = \text{R\$ } 18.326,40$$

7.7. As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação, à vista dos registros no Sistema GPIPABRASIL. Caso não haja comprovação no referido Sistema, o pagamento ficará na dependência do resultado de análise administrativa a ser realizada por este Escritório Regional da Operação Carro-Pipa, mediante requerimento do prestador de serviço, constando o número do protocolo de atendimento de sua solicitação junto ao consórcio GPIPABRASIL.

7.7.1. No caso do requerimento supracitado, este deverá dar entrada neste Escritório no prazo de sete



dias corridos da entrega da água ou até 48 horas antes da próxima carrada, na mesma cisterna, considerando-se o menor desses prazos.

7.8. Se ocorrer entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água, sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

7.9. Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo, exige comunicação do fato pelo(a) Contratado(a) ao Escritório Regional da Operação Carro-Pipa, com realização de seu pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte deste Escritório.

7.10. É vedado ao(à) Contratado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

7.11. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) contratado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

7.11.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou de Nota Fiscal (no caso dos contratados sujeitos à sua emissão) e após a Contratante atestar que os dados se acham corretos.

7.11.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais; que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho; deverão ser emitidos em nome deste Escritório.

7.12. A prestação de contas só estará concluída quando:

7.12.1. O(A) prestador(a) do serviço apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso.

7.12.2. A desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM estiver comprovada.

7.12.2.1. Essa segunda exigência, entretanto, não se aplica ao prestador de serviço que renovar o contrato para o ciclo subsequente.

7.13. Desde que atendidas as condições prescritas nos itens 7.12.1 e 7.12.2, o pagamento do valor devido será realizado após a devida prestação de contas junto a este Escritório.

7.13.1. O prestador dos serviços terá o prazo de quinze dias, após o fechamento mensal, para realizar a prestação de contas, conforme as exigências estabelecidas nos itens 7.12.1 e 7.12.2, sob pena das sanções previstas neste edital.

7.14. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) contratado(a).

7.15. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada à(o) contratado(a).

7.16. Na eventualidade da ocorrência de atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%



(meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira = $(TX / 100) / 365$;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

7.17. Sobre valores pagos à pessoa física, a contratante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda e E-Social, observadas as legislações próprias, regedoras das matérias.

7.18. Sobre valores pagos à pessoa jurídica, a contratante promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições contidas na Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.19. O(A) contratado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.20. O Microempendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

7.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003, e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

7.22. A contratante deduzirá, do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) contratado(a).

7.22.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de Processo Administrativo em que se garantirá ao(à) contratado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A contratante obriga-se a:





8.1.1. Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, na conformidade do disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3. Pagar aos contratados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e formas indicadas neste Edital e no Contrato.

8.1.4. Designar Gestor e Fiscal de Contrato, que regularmente verificará a documentação acostada à Nota Fiscal/Fatura emitida pelo contratado, bem como a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS do motorista credenciado, funcionário da empresa contratada, para que seja realizada a sua liquidação e pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

9.1. O(A) contratado(a) se obriga a:

9.1.1. Abastecer o caminhão-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

9.1.1.1. Na ocasião, o(a) contratado deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviço junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento utilizado para a validação da carrada.

9.1.2. Realizar, após o descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM.

9.1.3. Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente Planilha de Distribuição, salvo em casos excepcionais; e, desde que devidamente justificados, será autorizada mudança na referida Planilha, cabendo ao contratado fazer contato prévio com a contratante, a fim de obter autorização e orientação para a execução das medidas administrativas cabíveis, com vistas a não gerar prejuízos aos beneficiários;

9.1.4. Executar os serviços em conformidade com as regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da execução, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

9.1.5. Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos dos arts. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da contratante;

9.1.7. Informar, imediatamente, à contratante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de quaisquer outras anormalidades relacionadas à execução dos serviços;

9.1.8. Identificar o veículo conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste - CMNE, incluindo o uso de logomarca da Operação Carro-Pipa;





9.1.9. Usar no veículo o logotipo do Programa “Disque-Denúncia”, conforme determinação da Coordenação da Operação Carro-Pipa;

9.1.10. Manter o veículo em plenas condições para a prestação do serviço, inclusive no que diz respeito à higienização de sua pipa;

9.1.11. Utilizar-se de motorista habilitado para condução do veículo usado na prestação do serviço;

9.1.11.1. No caso de o contratado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução do serviço dar-se-á direta e exclusivamente por ele.

9.1.11.2. O condutor do veículo receberá “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL.

9.1.11.2.1. No caso de algum tipo de comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente, poderão ser colhidas assinaturas nas Planilhas de Distribuição de Água.

9.1.11.3. No caso de pessoa jurídica, entende-se como motorista habilitado para a condução do veículo, aquele cuja documentação foi apresentada e aprovada no momento do credenciamento, ressalvada a substituição que tenha sido autorizada expressamente pelo Chefe do Escritório.

9.1.12. Arcar com os custos com combustível e demais despesas para prestação dos serviços;

9.1.13. Permitir a realização de vistorias no veículo utilizado na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (pipa);

9.1.14. Manter o Dispositivo de Monitoramento (DM) em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade, informar o fato, de imediato, ao representante desta Organização Militar Executora, para adoção das providências devidas;

9.1.15. Apresentar-se, em local designado por esta Organização Militar Executora, com seu veículo credenciado para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do ciclo da contratação, para, com a emissão da Ordem de Serviço de Desinstalação, ser retirado o Dispositivo de Monitoramento nele instalado;

9.1.16. Satisfazer, em relação ao indicado equipamento, as demais disposições e exigências contidas neste Projeto Básico;

9.1.17. Apresentar, com tempestividade, a sua prestação de contas dos serviços executados;

9.1.18. Manter, durante a execução do contrato, as condições que possibilitaram seu credenciamento e habilitação.

9.2 – Responsabilizar-se:

9.2.1. Pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da contratante;

9.2.2. Pela correção do serviço, quando verificar vício, defeito ou erro na sua execução;



9.2.3. Pelo ressarcimento de prejuízo que venha a dar causa por:

9.2.3.1. Danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento-DM, ocorrida por dolo ou culpa;

9.2.3.2. Perda ou extravio do nominado equipamento.

9.2.4. Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato;

9.2.5. Pela entrega dos documentos exigidos pela Contratante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

9.2.6. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

9.3 – São vedadas ao contratado as ações seguintes:

9.3.1. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

9.3.2. Substituir o veículo credenciado junto à credenciante, sem autorização desta;

9.3.3. Fazer ou permitir que se façam quaisquer tipos de propaganda política quando da execução do serviço;

9.3.4. Usar o veículo credenciado em outras atividades no período em que estiver previsto seu uso para execução do serviço constituinte do objeto do contrato;

9.3.5. Substituir a pipa de seu veículo – destinado ao transporte de água – sem autorização do credenciante.

9.4. A inadimplência do(a) contratado(a), com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

Natal/RN, 11 de outubro de 2024


ANTÔNIO CARLOS ALVES DAMASCENO - Cap R1
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Aprovo em  de outubro de 2024

FRANCISCO SÉRGIO FREIRE DE ALENCAR JÚNIOR - TC
Ordenador de Despesas do EROCP da 7ª Bda Inf Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

PROCESSO NUP 64241.004716/2024-10

ANEXO "B"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO** E XX.

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, através do Ministério da Defesa, Comando do Exército, Comando de Operações Terrestres, Comando Militar do Nordeste, e, mais especificamente, por intermédio do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, situado na Av. Hermes da Fonseca, 1355, bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59015-145, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.565.307/0003-76 FILIAL, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, TC FRANCISCO SÉRGIO FREIRE DE ALENCAR JÚNIOR, identidade nº 013091324-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 622.541.033-34, nomeado para a função nos termos do Boletim Interno nº 19, de 30/01/2023, da Base Administrativa da Guarnição de Natal, adiante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e o (a) **XXXX** (nome), portador da cédula de identidade nº **XXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXX/XXXX**, residente na **XXXX** (nome da artéria, número, bairro, cidade, unidade federativa e Código de Endereçamento Postal-CEP) - **NO CASO DE PESSOA FÍSICA** ou, e a empresa **XXXX**, inscrita no



CNPJ/MF sob o nº XXX, **neste ato representada por XXXX** (nome do representante legal), portador da cédula de identidade nº XXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX/XXX, residente na XXXX (nome da artéria, número, bairro, cidade, unidade federativa e Código de Endereçamento Postal-CEP) - **NO CASO DE PESSOA JURÍDICA**, adiante denominado, simplesmente, **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do Processo nº **64241.004716/2024-10**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável.

1.2. A indicada prestação de serviços objetiva o atendimento das necessidades de água potável, no particular, de pessoas residentes em comunidades atingidas pela seca, localizadas nos municípios de XXXX, no Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. A prestação dos mencionados serviços dar-se-á com relação ao(s) lote(s) e rota(s) definido(s) pela CONTRATANTE, indicado(s) através da emissão de correspondente(s) Planilha(s) de Distribuição de água.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Contrato será regido pela legislação, em sentido amplo, abaixo indicada:

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;

2.1.2. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as Normas Gerais para a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas);

2.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

2.1.4. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

2.1.5. Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (dispõe sobre as Sanções Penais e Administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);



2.1.6. Lei 9.784, de 29.01.1999 (Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);

2.1.7. Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (institui o Código Civil);

2.1.8. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

2.1.9. Lei nº 14.133, de 01.04.2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.1.10. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;

2.1.11. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (trata sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);

2.1.12. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as Normas Relativas às Transferências de Recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);

2.1.13. Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos e outras questões);

2.1.14. Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (dispõe sobre a Execução Indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista controladas pela União);

2.1.15. Decreto nº 11.878, de 09.01.2024 (regulamenta o art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

2.1.16. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a Celebração de Convênios de Natureza Financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);

2.1.17. Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, da Secretaria de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (dispõe sobre as Regras e Diretrizes do Procedimento de Contratação de Serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional);

2.1.18. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (dispõe sobre a Retenção de Tributos nos pagamentos



efetuados pelos Órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações Federais, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e demais pessoas jurídicas que mencionam a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços);

2.1.19. Portaria Ministerial nº 305, de 24.05.1995, do antigo Ministério do Exército (aprova as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratações no âmbito do Comando do Exército);

2.1.20. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Comandante do Exército (aprova a Diretriz Estratégica de Apoio à Defesa Civil, integrante da Coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5);

2.1.21. Portaria nº 727, de 08.10.2007, do Comandante do Exército (dispõe sobre Delegação de Competência para a Prática de Atos Administrativos);

2.1.22. Portaria nº 107, de 13.02.2012, do Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no âmbito do Exército Brasileiro);

2.1.23. Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, do Ministério da Saúde (consolida as Normas sobre as Ações e os Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde);

2.1.24. Portaria nº 1.324, de 04.10.2017, do Comandante do Exército (aprova as Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas);

2.1.25. Portaria nº 598, de 19.06.2020, do Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para Apuração de Responsabilidade de Pessoas Jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército);

2.1.26. Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, do então Ministério da Integração Nacional (atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional) e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a Mútua Cooperação Técnica e Financeira entre esses dois Ministérios, para a realização de ações complementares de apoio às atividades da denominada Operação Carro-Pipa);

2.1.27. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 01, de 03.04.2023, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres (COTER) (orienta o Comandante Militar do Nordeste no Planejamento e na Execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro, relacionadas à Operação Carro-Pipa);



2.1.28. Diretriz nº 1 – EN Op C Pipa, de 20.01.2023, Diretriz da Operação Carro-pipa, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta as atividades da Operação Carro-Pipa no âmbito do Comando Militar do Nordeste (CMNE); e regula a participação do CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro); e

2.1.29. Ordem de Serviço nº 5-ENOC/CMNE, de 28.07.2023, do Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste (CMNE) no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro-Operação Carro-Pipa).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2024, ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº XXXX, de XXXX (data), subscrito pelo Sr. Ordenador de Despesas do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada e, ainda, ao requerimento de credenciamento formulado e apresentado pelo(a) INTERESSADO(A).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para pagamento da prestação de serviço de que este Contrato trata, a serem transferidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para o Comando do Exército, têm as indicações seguintes:

- Orçamento Geral da União
- Recursos da Gestão: 0001/160342
- Fonte de Recursos: 0100000000
- Programa de Trabalho Resumido: 174399
- Natureza da Despesa: XXXX
- Plano Interno: DF0000HSOP5
- Valor: XXXX



4.1.1. O Plano Interno, bem como os demais elementos determinativos da dotação orçamentária poderão sofrer alterações por determinação do Órgão Competente.

4.1.2. Os recursos disponibilizados pelo MIDR poderão ser verificados no Portal da Transparência, <http://www.portaltransparencia.gov.br>.

4.2. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho nº XXXX, datada de XXXX.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 9 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5.2. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6, XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A prestação dos serviços de que o presente Contrato trata não gera vínculo empregatício entre o(a) CONTRATADO(A) e a CONTRATANTE.

5.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade corresponderá a 20 (vinte) litros diários por pessoa assistida, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do Município. No caso de escolas e hospitais são 05 (cinco) litros dia por pessoa.

5.5. A autorização administrativa para o início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de Ordem de Serviço, contendo a Planilha de Distribuição de Água.

5.6. A prestação dos serviços dar-se-á, apenas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 05h30 e 17h30.

5.6.1. Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.

5.6.2. Na impossibilidade de atendimento, nos dias e horários do definido fluxo dos serviços e desde que haja prévia autorização deste Escritório Regional, o(a) contratado(a) poderá estender as suas atividades, inclusive, aos sábados e feriados.

5.7. A captação da água no manancial e a entrega na cisterna do beneficiário deverão ser atestadas, no local, pelo Sistema GPIPABRASIL, e poderão também ser atestadas, em caso excepcional, por outros instrumentos de averiguação do Escritório



Regional.

5.7.1. Logo após o abastecimento, o motorista deverá realizar a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR; deverá, ainda, cobrar a passagem do cartão do beneficiário (apontador), após o abastecimento da cisterna; e, por último, ainda no local da entrega da água, realizar, novamente, a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas.

5.8. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo caminhão-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento "Dispositivo de Monitoramento-DM".

5.8.1. O mencionado equipamento será instalado pela empresa contratada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para seu fornecimento, à qual caberá, com exclusividade, a sua desinstalação, sendo a comprovação da desinstalação, necessária para a prestação de contas no final do contrato.

5.9. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GPIPA.

5.9.1. O rompimento do lacre - da capacidade da pipa do caminhão - acarretará a imediata interrupção da prestação do serviço, até a reposição do dispositivo.

5.9.1.1. O(A) **CONTRATADO(A)** ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

5.9.2. Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de quaisquer outros procedimentos irregulares poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado "Dispositivo de Monitoramento-DM".

5.10. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá ter credenciado, junto à **CONTRATANTE**, o caminhão-pipa que utilizará para a prestação do serviço.

5.10.1. O veículo a ser utilizado para prestação do serviço, previamente credenciado, deverá ter as especificações previstas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, com certificação de sua(s) capacidade(s) aferida(s) por Órgão Oficial ou por empresa credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO e, na falta de ambos, o(a) requerente poderá fazer uma declaração informando o volume do tanque de água, conforme anexo L.



5.10.2. Poderá acontecer substituição do veículo vinculado ao Contrato, desde que não haja alteração da capacidade da pipa e que ocorra sua aprovação e habilitação no processo de credenciamento no âmbito de competência deste Escritório.

5.10.3. A empresa poderá substituir o motorista credenciado, informando à credenciante, até a data limite do credenciamento para o sorteio pleiteado. Após esse período, a empresa deverá requerer por escrito e de forma fundamentada, oportunidade em que haverá análise da credenciante.

5.10.4. Nos casos de afastamento temporário, decorrente da impossibilidade de realizar a prestação do serviço pelo contratado (pessoa física), por motivo de saúde ou caso fortuito, tudo devidamente requerido e comprovado, poderá ser concedido afastamento temporário, por quinze dias, a contar da data do documento que deu sustentação ao pedido.

5.10.4.1. Mantendo-se os motivos do afastamento para além dos quinze dias supramencionados, será o mesmo inabilitado e extinto o contrato, convocando-se o suplente, atendendo-se a ordem do sorteio.

5.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, conforme previsto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

5.11.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades que venha a constatar.

5.11.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

5.12. A contratante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

5.13. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.14. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) contratado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa.

5.14.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização



ao(à) contratado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento dos serviços.

5.15. As carradas que ficarem no status "análise" serão auditadas e confirmadas pelo Consórcio contratado e, em última instância por este Escritório Regional.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres, peça anexa ao Edital de Credenciamento.

6.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte-UMT a ser utilizada será a seguinte:

6.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se **Momento de Transporte-MT**.

6.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM), deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,76
Estrada mista (mais asfalto que terra)	0,80
Estrada mista (mais terra que asfalto)	0,83
Estrada 100% sem asfalto (terra)	0,88

6.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

6.5. A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema GPIPABRASIL.

6.5.1. O(A) contratado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho,



fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

6.6. As carradas entregues serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIABRASIL. Caso não haja comprovação pelo Sistema GPIABRASIL, o pagamento fica na dependência do resultado de análise administrativa por parte deste Escritório, mediante requerimento, em grau de recurso, formalizado pelo prestador de serviço, constando o número do protocolo de atendimento de sua solicitação junto ao consórcio GPIABRASIL.

6.6.1. No caso do requerimento supracitado, este deverá dar entrada no Escritório em um prazo máximo de sete dias corridos da entrega da água ou até 48 horas antes da próxima carrada na mesma cisterna, considerando-se o menor desses prazos.

6.7. Na hipótese de ocorrência de entrega de água em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento, sem justificativa, não haverá o seu pagamento.

6.8. Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo(a) contratado(a) ao Escritório Regional da Operação Carro-Pipa, com realização do pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte deste Escritório.

6.9. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte-MT.

6.10. É vedado ao(à) **CONTRATADO(A)** cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-Pipa, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

6.11. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor do(a) **CONTRATADO(A)**, na instituição financeira, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

6.11.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal ou de Comunicado de Transporte Eletrônico (no caso dos contratados sujeitos à sua emissão) e após a **CONTRATANTE** atestar que os dados estão corretos.

6.11.2. Os Recibos, Notas Fiscais e Comunicado de Transporte Eletrônico, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome deste



Escritório.

6.12. A prestação de contas só estará concluída quando:

6.12.1. O(A) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

6.12.2. A desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM estiver comprovada.

6.12.2.1. Essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente.

6.13. Desde que atendidas as condições prescritas nos itens 6.12.1 e 6.12.2, o pagamento do valor devido será realizado após a devida prestação de contas junto a este Escritório.

6.13.1. O(A) prestador(a) dos serviços terá o prazo de quinze dias, após o fechamento mensal, para realizar a prestação de contas, conforme as exigências estabelecidas nos itens 6.11.1 e 6.12., sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, deste Contrato.

6.14. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) **CONTRATADO(A)**. Caso haja irregularidade por ocasião do empenho, não será empenhado nem celebrado o contrato.

6.15. Toda situação anormal, que impossibilite o pagamento, será imediatamente informada à(o) **CONTRATADO(A)**.

6.16. Na ocorrência de atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento (item 6.9) até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira ($I = TX/100$) /365;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da Parcela em atraso.

6.17. Sobre valores pagos à pessoa física, a **CONTRATANTE** efetuará retenção do incidente Imposto de Renda e E-Social, observadas as legislações próprias, regedoras das matérias.

6.18. Sobre valores pagos à pessoa jurídica, a **CONTRATANTE** promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.19. O(A) **CONTRATADO(A)** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.20. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

6.21. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que dispõe a Lei Complementar nº 116/2003, e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

6.22. A **CONTRATANTE** reduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) **CONTRATADO(A)**.

6.22.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao(à) **CONTRATADO(A)** o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Os serviços serão remunerados conforme a Seção 10 "DO PREÇO E



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO", constante do Edital de Credenciamento.

7.2. O valor estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato é de XXX (indicar em algarismos e por extenso).

7.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devido ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7.2.3. O mencionado valor não poderá servir de base rígida para a apresentação de recibo, fatura ou nota fiscal da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXX contados do (a) XXXXX, na forma dos Arts. 105 e 106, da Lei 14.133/2021.

8.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021;



9.1.3. Pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** pelos serviços que venha a prestar, nas condições e forma indicadas no Edital e neste Contrato.

9.1.4. A Contratante designará Gestor e Fiscal de Contrato, que regularmente verificará a documentação acostada à nota fiscal/fatura emitida pelo contratado, bem como a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS do funcionário da empresa contratada, para que seja realizada a sua liquidação e pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

10.1. O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a:

10.1.1. Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição, salvo em casos excepcionais, e desde que devidamente justificados, será autorizado mudanças no referido plano, cabendo ao Contratado fazer contato prévio com a Contratante, a fim de obter autorização e orientação para a execução das medidas administrativas cabíveis, com vistas a não gerar prejuízos aos beneficiários;

10.1.2. Abastecer o caminhão-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

10.1.2.1. Na ocasião, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

10.1.3. Realizar, quando descarregar a água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada.

10.1.4. Executar os serviços conforme as regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com os padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

10.1.5. Aceitar as alterações contratuais, inclusive com referência à acréscimos e supressões do objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Prestar informações, fornecer dados, apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da **CONTRATANTE** e comparecer ao



Escritório Regional, se for solicitado, de acordo com as regras editalícias;

10.1.7. Informar, imediatamente, à **CONTRATANTE**, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

10.1.8. Identificar o veículo conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Operação-Pipa;

10.1.9. Usar no veículo o logotipo do Programa "Disque-Denúncia", conforme determinação da Coordenação da Operação Carro-Pipa;

10.1.10. Manter o veículo em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de sua pipa;

10.1.11. Utilizar-se de motorista habilitado para condução do veículo usado na prestação do serviço;

10.1.11.1. Ser o próprio condutor do veículo utilizado na prestação dos serviços, se pessoa física;

10.1.11.2. O condutor do veículo receberá "Cartão do Motorista", o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL;

10.1.11.2.1. No caso de algum comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente, poderão ser colhidas assinaturas nas Planilhas de Distribuição de Água;

10.1.11.3. No caso de Pessoa Jurídica, entende-se como motorista habilitado para condução do veículo, aquele cuja documentação foi apresentada e aprovada no momento do credenciamento, ressalvada a substituição que tenha sido autorizada expressamente pelo Escritório;

10.1.12. Arcar com os custos com combustível e demais despesas para prestação dos serviços;

10.1.13. Permitir a realização de vistoria do veículo utilizado na prestação do serviço, inclusive no que concerne ao reservatório de água (pipa);

10.1.14. Manter o Dispositivo de Monitoramento em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade, informar



o fato, de imediato, ao representante da **CONTRATANTE**, para adoção das providências devidas;

10.1.15. Apresentar-se no Posto de Atendimento Avançado-PAA com o veículo, mediante prévio agendamento, para realizar a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento em até 5 (cinco) dias úteis, após o término da prestação de serviço.

10.1.16. Satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do "Anexo A" do Edital;

10.1.17. Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

10.1.18. Manter, durante a execução deste Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

10.2 – Responsabilizar-se:

10.2.1. Pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da **CONTRATANTE**;

10.2.2. Pela reparação do serviço, quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

10.2.3. Pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

10.2.3.1. Danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento-DM, ocorrida por dolo ou culpa;

10.2.3.2. Perda ou extravio do nominado equipamento.

10.2.4. Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução deste Contrato;

10.2.5. Pela entrega dos documentos exigidos pela **CONTRATANTE**, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

10.2.6. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

10.3 – São vedadas ao(à) CONTRATADO(A) as ações seguintes:

10.3.1. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;



10.3.2. Substituir o veículo credenciado junto à **CONTRATANTE**, sem autorização desta;

10.3.3. Fazer ou permitir que se faça propaganda política durante a execução dos serviços;

10.3.4. Usar o veículo credenciado em outra atividade no período em que estiver previsto seu uso para execução do serviço constituinte do objeto do presente Contrato;

10.3.5. Substituir a pipa de seu veículo – destinada ao transporte de água – sem autorização da **CONTRATANTE**.

10.4. A inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização do serviço.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

11.2. A inexecução total ou parcial deste contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas no Edital de Credenciamento sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor deste Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de sua inexecução total;



11.2.4. Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 A sanção prevista no item **11.2.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.3-A A sanção prevista no item **11.2.5.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **11.2.4.**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) **CONTRATADO(A)** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

11.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa.

11.8. As demais sanções indicadas são de competência do Chefe deste Escritório.

11.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

11.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

11.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) **CONTRATADO(A)** não



impede ocorrência de extinção do contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. Nos termos do art. 137, incisos I a V e VIII, da Lei nº 14.133/2021, são motivos para a extinção do contrato:

12.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

12.1.4. O atraso injustificado para iniciar o serviço;

12.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

12.1.6. A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) **CONTRATADO(A)** com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;

12.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.9. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.11. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.12. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas



sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao(à) Contratado(a), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(à) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

12.1.14. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

12.1.15. O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

12.1.16. A ocorrência fusão, cisão ou incorporação, quando se mostrarem inconvenientes para o serviço público ou quando ferir os princípios básicos da administração pública;

12.1.17. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no item 14.1.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A ocorrência de extinção unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.6. A extinção não eximirá o(a) Contratado(a) em relação a outras



responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

12.7. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.7.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

12.7.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.7.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.7.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.7.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas à desapropriação, à desocupação de áreas públicas ou ao licenciamento ambiental.

12.8. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 12.7.1, 12.7.3 e 12.7.4, observarão as seguintes disposições:

12.8.1. Não serão admitidas, em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.8.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei 14.133/21;

12.8.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96, da Lei 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES



CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, em especial para acréscimo ou supressão, com referência ao seu objeto, através de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não possui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

16.2. A responsabilidade que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste contrato.

16.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados a terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segunda as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/21, bem como



no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133/21, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/11, c/c art.7º, § 3º, inciso V, do decreto nº 7.724/12.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Justiça Federal em Natal/RN.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em XXXX (quantidade, em algarismos e por extenso) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

XXXX, XXXX de XXXX de XXXX

Assinatura do(a) Representante
da **CONTRATANTE**

Assinatura do(a) CONTRATADO(A) e/ou
seu representante legal

Testemunha

Nome:

Cédula de Identidade nº

Testemunha

Nome:

Cédula de Identidade

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO "C"

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

Ao Sr. Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada.

1. _____ requer seu credenciamento com o caminhão-pipa abaixo especificado, para prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, relativamente ao município de _____, atendido pelo Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro - Operação Carro-Pipa.

2. Junta a documentação exigida para o credenciamento, ao tempo em que declara concordância com as condições estabelecidas no correspondente Edital de Credenciamento e seus Anexos.

3. Com o presente requerimento renuncia a credenciamento anteriormente realizado para este motorista ou caminhão-pipa, referente ao Edital de Credenciamento 01/2024.

4. E, por oportuno, presta as informações adicionais seguintes do requerente:

CPF: _____
Endereço: _____ Nº _____
Bairro _____, CEP _____, Município/UF _____
Dados Bancários: Banco: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____
Identidade/Órgão Emissor: _____ / _____
Carteira Nacional de Habilitação: _____, Categoria: _____, Validade: _____
Contato: Tel/WhatsApp _____, E-mail _____

IDENTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:

Veículo/Marca/Modelo: _____, RENAVAM: _____
Placa: _____, Data do CRLV: _____, Exercício: _____
Nome do Proprietário do veículo: _____, CPF _____
Identidade do proprietário do veículo: _____ Órgão Emissor _____ /UF _____

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

Assinatura:

Nome completo do(a) requerente



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
ANEXO "C"



REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

Ao Sr. Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada,

1. A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____ Inscrito(a) no CPF _____ requer o credenciamento para o motorista e caminhão-pipa abaixo-especificados, para prestar serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, relativamente ao município de _____, atendido pelo Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-Pipa.

2. Junta a documentação exigida para o credenciamento, ao tempo em que declara concordância com as condições estabelecidas no correspondente Edital de Credenciamento e seus Anexos.

3. Com o presente requerimento renuncia a credenciamento anteriormente realizado para este motorista ou caminhão-pipa, referente ao Edital de Credenciamento 01/2024.

4. E, por oportuno, presta as informações adicionais seguintes da pessoa jurídica:

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____ Nº _____
Bairro _____, CEP _____, Município/UF _____
Dados Bancários: Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____
Identidade do(a) Representante _____ Órgão Emissor/UF _____ / _____
Contato: Tel/WhatsApp _____, e-mail _____

IDENTIFICAÇÃO DO MOTORISTA A SER CREDENCIADO:

Nome: _____, CPF _____
Carteira Nacional de Habilitação: _____, Categoria _____, Validade _____

IDENTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:

Veículo/Marca/Modelo: _____ RENAVAL: _____
Placa: _____, Data do CRLV _____, Exercício _____
Proprietário do veículo: _____, CPF _____
Identidade do proprietário do veículo _____ Órgão Emissor/UF _____ / _____

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

Assinatura:

Nome completo do(a) representante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024



ANEXO "D"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES
PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA

(Nome) _____,
inscrito(a) no CPF n.º _____, referindo-se ao disposto
no art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, **declaro** que tomei conhecimento de
todas as informações para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto
da prestação de serviço de que o Edital de Credenciamento nº 01/2024 e seus
Anexos tratam.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura:

Nome Completo:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO "D"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES
PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

(Nome) _____,
inscrito(a) no CPF n.º _____, representante legal da
empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____,
referindo-se ao disposto no art. 67, inciso VI, da
Lei nº 14.133/2021, **declaro** que tomei conhecimento de todas as informações
para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da prestação de
serviço de que o Edital de Credenciamento nº 01/2024 e seus Anexos tratam.

_____, de _____ de _____

Assinatura:

Nome Completo:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
ANEXO "E"



DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DO MENOR

(Nome) _____, inscrito(a)
no CPF nº _____, representante legal da
empresa _____, inscrita no
CNPJ nº _____ **declaro** que a nominada empresa não emprega
menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que
não emprega menores de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, com o que satisfaz,
plenamente, ao prescrito no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 202_____

Assinatura:

Nome Completo do(a) representante da empresa:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO "F"



AUTORIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE DADOS

EU, _____, CPF nº _____,
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____/
REQUERENTE DO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO PLEITEADO),
COORDENADO PELO ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA
DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA, AUTORIZO O REFERIDO
ESCRITÓRIO A EXPOR MEUS DADOS COMO: NOME COMPLETO, CPF,
IDENTIDADE, CONTA CORRENTE E AGÊNCIA, CNPJ, NOME DA EMPRESA E
OUTROS RELATIVOS À ATIVIDADE DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA. OS
DADOS SERÃO EXPOSTOS POR MOTIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM
CARÁTER EMERGENCIAL EM DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, JORNAIS,
DOCUMENTOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO, SÍTIOS ELETRÔNICOS, CARTAS,
NOTIFICAÇÕES E REDES SOCIAIS, PARA ATENDER AO ART. 37, DA CF DE
1988.

NOME DO
INTERESSADO
CPF

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO "G"



TABELA PARA CÁLCULO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. FINALIDADE

1.1. Demonstrar a forma de cálculo do valor a ser pago pelo serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável para os municípios atendidos pelo Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – "Operação Carro-Pipa".

1.2. Apresentar subsídios para a obtenção da melhor relação custo-benefício dos recursos empregados nas atividades de distribuição de água.

2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE PREÇOS PELO CONTRATANTE

Unidade de Medida de Transporte (UMT)

2.1. Considerando que os contratos de caminhões-pipa feitos pelos Estados e Municípios variam bastante na forma de pagamento pelos serviços prestados (aluguel mensal, pagamento por viagem etc.); e

2.2. Considerando o fato de se ter um critério único de avaliação de preço e medição do serviço prestado, a Unidade de Medida de Transporte (UMT) a ser utilizada na Operação deverá ser a seguinte:

- Volume transportado (V) x Distância do manancial ao ponto de abastecimento (D) x Quantidade de viagens realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se **MOMENTO DE TRANSPORTE**.

2.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM), deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE ESTRADA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,76



Estrada mista (mais asfalto que terra)	0,80
Estrada mista (mais terra que asfalto)	0,83
Estrada 100% sem asfalto (terra)	0,88

2.4. A distância a ser considerada será apenas a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o caminhão-pipa carregado.

3. SUBSÍDIO PARA AVALIAÇÃO DO PREÇO DO TRANSPORTE

3.1. Deve-se ter em mente que o objetivo da presença do Exército no Programa é obter o maior benefício possível às populações assistidas, com os recursos alocados. Para isso, será necessário contratar o transporte pelo **menor preço possível**, estabelecer os itinerários mais curtos, autorizar o transporte de quantidade máxima de água (20 litros / pessoa / dia) e exercer fiscalização da execução do seu transporte e sua distribuição.

3.2. Como parâmetro para avaliação do preço proposto pelo transportador, deve-se considerar o Índice Multiplicador máximo permitido para os diversos tipos de estradas constantes do quadro supracitado. O reconhecimento será fundamental para a avaliação do preço.

4. EXEMPLO DE CÁLCULO DO VALOR DO SERVIÇO

4.1. O transporte executado por cada caminhão-pipa deverá ser apontado diariamente em uma planilha;

4.2. O serviço será pago mensalmente e será medido pelo Momento de Transporte;

4.3. Assim, por exemplo, um caminhão-pipa de 10.000 litros (10m³) que abasteça uma localidade distante 20 km de um manancial e que tenha feito 30 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte de:

$$M = 10m^3 \times 20 \text{ Km} \times 30 \text{ viagens} \times IM$$

$$M = 6.000 \times IM$$



4.4. Considerando que o tipo de estrada existente seja de 100% sem asfalto (terra), o que corresponde ao Índice Multiplicador de 0,88, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 6.000 \times R\$ 0,88$$

$$V = R\$ 5.280,00$$

Natal/RN, 08 de outubro de 2024

CARLOS ALEXANDRE CUNHA CAMPOS - Cel R1

Chefe da Divisão de Credenciamento do EROCP da 7ª Bda Inf Mtz

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO "H"



MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO CREDENCIADO SOBRE A PARALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

NOTIFICAÇÃO Nº XXX / 2024

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA / PIPEIRO

Motorista:

CPF:

Município:

Placa veículo:

Data:

2. DESCRIÇÃO DO FATO

Cumprindo determinação do senhor Chefe do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, solicito ao senhor apresentar esclarecimentos (motivos) acerca do fato abaixo descrito.

Em monitoramento realizado por este Escritório Regional, observou-se que o senhor descumpriu cláusulas previstas em Edital de Credenciamento e Contrato, ao não zelar pela manutenção do Dispositivo de Monitoramento (DM) em perfeitas condições de funcionamento durante a execução dos serviços no dia 6 X de XXXX de 2024, quando o Sistema de Monitoramento Gpipa registrou que houve (citar o fato detalhado). Fato esse, sem o devido conhecimento do Escritório e da empresa responsável pelo equipamento.

Do exposto, informo-vos que o referido veículo está com suas atividades suspensas até que seja conduzido ao PAA para manutenção do DM, e, que qualquer entrega realizada sem a devida manutenção não será validada para pagamento.

Esse procedimento, além de causar transtornos à Administração deste Escritório, **contrariam os itens (citar os itens do Contrato)**, bem como a execução de serviços em desacordo com cláusulas editalícias e contratuais **poderão ser REJEITADOS** para pagamento por este Escritório, **conforme previsto nos itens (citar os itens do Contrato) de Prestação de Serviços**.

Informo, ainda, que os fatos anteriormente expostos configuram descumprimento de cláusulas previstas em contrato, podendo acarretar em instauração de processo administrativo, na aplicação de sanções previstas (**CLÁUSULA XXXXXX – DAS**



INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) ou mesmo resultar na rescisão do citado Contrato (**CLÁUSULA XXXXXX – DA EXTINÇÃO**).

3. DO CONTRADITÓRIO

Do exposto acima, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento** desta notificação, para que o senhor XXXXXXXX, apresente suas alegações de defesa, conforme prescreve a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LV, aliado ao que também prescreve o Art. 24, da Lei 9784/99.

A fim de dirimir dúvidas sobre a correta execução do Contrato celebrado com este Escritório e a **apresentação das alegações de defesa sobre o fato anteriormente citado, solicito o seu comparecimento na sede deste Escritório (cito: endereço completo), às XXXX h, do dia XX de XXX de 2024**. O documento contendo as alegações de defesa deverá ser encaminhado ao Chefe deste Escritório.

Esclareço que o comparecimento é de caráter obrigatório, conforme previsto nos itens XXXXX da CLÁUSULA XXXXX do contrato de Prestação de Serviço. Informo-vos, também, que o descumprimento de cláusulas contratuais **podem acarretar na aplicação de sanções previstas (CLÁUSULA XXXXXX – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) ou mesmo resultar na rescisão do citado Contrato (CLÁUSULA XXXXXXXX – DA EXTINÇÃO)**.

XXXX/ XX, de X de XXXX de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXX – XXX
Chefe do Escritório XXXXXX

Ciente do notificado: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

NOME:

CPF:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO "I"

REGRAS SOBRE SORTEIO E PRIORIDADES



1. Os sorteios serão realizados conforme abaixo:

PREVISÃO DE DATAS DAS ATIVIDADES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: 2025					
1. CICLO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		2. DATA LIMITE DO CREDENCIAMENTO PARA CADA SORTEIO	3. DATA E HORÁRIO DOS SORTEIOS	4. ENTREGA DE DOCUMENTOS PELOS SORTEADOS DENTRO DA NECESSIDADE DE VAGAS	
INÍCIO	TÉRMINO	DATA	DATA/HORÁRIO	INÍCIO	TÉRMINO
01/03/2025	31/08/2025	18/11/2024	17/12/2024, às 9h	02/01/2025	10/01/2025
01/09/2025	28/02/2026	19/05/2025	03/06/2025, às 9h	09/06/2025	13/06/2025

PREVISÃO DE DATAS DAS ATIVIDADES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: 2026					
1. CICLO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		2. DATA LIMITE DO CREDENCIAMENTO PARA CADA SORTEIO	3. DATA E HORÁRIO DOS SORTEIOS	4. ENTREGA DE DOCUMENTOS PELOS SORTEADOS DENTRO DA NECESSIDADE DE VAGAS	
INÍCIO	TÉRMINO	DATA	DATA/HORÁRIO	INÍCIO	TÉRMINO



01/03/2026	31/08/2026	03/11/2025	24/11/2025, às 9h	01/12/2025	05/12/2025
01/09/2026	28/02/2027	15/05/2026	02/06/2026, às 9h	08/06/2026	12/06/2026

2. Local: ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

3. Caso haja necessidade, as datas acima poderão ser alteradas e informadas a todos oportunamente.

4. O primeiro sorteio de cada semestre será transmitido em tempo real a ser realizado em audiência pública – com divulgação por meio da imprensa escrita e no site www.badmgunatal.eb.mil.br, transmitidos pelo youtube, no canal do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de infantaria Motorizada.

5. Os sorteios extras, que visam preenchimento de vagas remanescentes, não serão transmitidos.

6. Não será obrigatória o acompanhamento presencial dos sorteios.

7. Embora o comparecimento não seja obrigatório, os interessados em participar presencialmente do respectivo sorteio deverão encaminhar para o e-mail adm.eroctp@gmail.com, os seguintes dados:

- Nome completo;
- Nº da identidade;
- Informações do veículo para estacionamento no aquartelamento (placa, marca e cor).

8. Não haverá disponibilidade de vagas para o estacionamento de veículos.

9. Todos os sorteios terão a previsão de início às 9h, e será adotada a ordem alfabética crescente dos municípios para a execução dos trabalhos, iniciando pelo município de XXXXX e finalizando pelo município de XXXXX.

10. Os primeiros 30 minutos da atividade serão utilizados para orientações gerais das atividades.

11. Das Prioridades

11.1. Para o primeiro semestre não haverá qualquer prioridade, todos os credenciados terão igualdade de oportunidade no sorteio.

11.2. Para o segundo semestre contará o número de contratos já efetuados anteriormente, conforme indicado abaixo:



PRIORIDADE 1 - Pipeiro/caminhão sem contrato anterior no edital 01/2024, deste Escritório, bem como àqueles que foram sorteados dentro do número de vagas no semestre anterior, mas solicitaram desistência da vaga no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do sorteio;

PRIORIDADE 2 - Pipeiro/caminhão com um contrato anterior no edital 01/2024, deste Escritório;

11.3. Para fins de prioridade, será considerado o motorista ou o caminhão. Ex: O caminhão placa XXX5433 trabalhou com o motorista "João" no 1º semestre. No 2º semestre o mesmo veículo foi credenciado para outro motorista. Esse novo motorista não terá prioridade, mesmo não tendo trabalhado em nosso Escritório, pois o caminhão já rodou e será considerado como tendo um contrato. Somente será considerado como **PRIORIDADE 1**, caso o credenciado e o caminhão não tiverem contrato com este Escritório no presente edital.

11.4. Conforme previsto no edital "O credenciado sorteado que desistir de sua vaga, mesmo antes da assinatura do contrato, perderá a prioridade para os próximos sorteios, conforme regras do anexo "O". Ou seja, será contabilizado um contrato para o pipeiro sorteado que desistir de sua vaga.

11.5. Por não haver um edital único no âmbito do Comando Militar do Nordeste, permitindo que um pipeiro se credencie em mais de um Escritório, para fins de prioridade, só serão considerados os contratos executados neste Escritório;

11.6. O suplente que for convocado após o período inicial de trabalho no semestre, permanecerá com prioridade para o próximo sorteio.

12. As vagas que não forem preenchidas no 1º sorteio serão disponibilizadas para todos os credenciados não sorteados que apresentarem requerimento conforme modelo a seguir, até 48 horas antes da realização do respectivo sorteio.

REQUERIMENTO PARA VAGAS A SEREM COMPLETADAS

Ao Sr. Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada.

1. _____ solicito a participação no sorteio para vagas a serem completadas no ____ (1º ou 2º) Ciclo com o caminhão abaixo-especificado, para prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, relativamente ao município de _____/RN, atendido pelo Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro - Operação Carro-Pipa.

2. Informações cadastrais:

Motorista Credenciado: _____



CPE: _____

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

Placa do Veículo: _____

Local

UF

DATA

Assinatura: _____

Nome completo do(a) requerente

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

Placa do Veículo: _____

13. As vagas remanescentes serão divulgadas no sítio eletrônico 7m.eb.mil.br e outros meios usuais deste Escritório.

14. Para informações complementares e encaminhamento dos dados deverão ser utilizados o email: credenciamentoonlineerocp@gmail.com ou os telefones: (84) 92137468 (84) 92131273.

Natal/08, de outubro de 2024.

CARLOS ALEXANDRE CUNHA CAMPOS – Cel RI

**Chefe da Divisão de Credenciamento do EROCP da 7ª Brigada de Infantaria
Motorizada**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024



ANEXO "J"

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

..... inscrito no CNPJ
nº por intermédio de seu representante legal, o
Sr. portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, DECLARA que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as
exigências do Edital. Local e data. _____
(Representante legal)

XXXX/ XX, de X de XXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXX – XXX
(nome do interessado) - XXXXXX

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO L

Declaração da Capacidade de Transporte do Caminhão-Pipa

(Pessoa Física/Jurídica) _____,
inscrito no CPF/CNPJ: _____, Identidade/Órgão Emissor:
_____/_____, declaro, para fins de Credenciamento no Escritório
Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, que a capacidade de
transporte de água potável do tanque (pipa) do veículo de Placa: _____,
Marca: _____, Modelo: _____,
Renavam: _____, Chassi: _____, é de
_____ litros (por extenso) _____ litros.

Declaro, ainda, estar ciente de que, se a Comissão Especial de Credenciamento, do Escritório
Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, verificar que a
capacidade do tanque (pipa) de água potável declarada é menor do que a declarada, o veículo
estará inabilitado para o serviço e será ressarcido eventual dano ao Erário.

Local, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE DA EMPRESA / PESSOA FÍSICA

Assinatura



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
ANEXO "M"



DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO MECÂNICA DO CAMINHÃO-PIPA

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, com domicílio na cidade de _____, Estado _____, onde resido na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, declaro, sob as penas da lei, que o caminhão-pipa, modelo _____, da marca _____, ano de fabricação _____, de placa _____, chassi _____ e Código Renavam de nº _____, de minha propriedade (ou de propriedade de - qualificar o proprietário - que autoriza, por meio de procuração ou declaração, o uso do mesmo) encontra-se com a documentação em dia e em ordem.

O caminhão-pipa dispõe dos equipamentos obrigatórios e funcionais, tem características originais e as modificações estão regulamentadas pela legislação do DENATRAN e constam do prontuário do veículo.

Declaro, ainda, que o caminhão-pipa está em boas condições de uso mecânico para o trânsito em vias públicas do país e capaz de realizar o transporte de água a ser contratado pela Operação Carro-Pipa, em especial, os seguintes itens: sistema elétrico em perfeito funcionamento; possui extintor; pneus em perfeitas condições de rodagens; ausência de vazamento de combustíveis e lubrificantes; ausência de vazamentos na pipa; ausência de ferrugens na pipa (interna e externa); ausência de restos de produtos na pipa; bem como a pipa se encontra fixada corretamente na carroceria.

Assumo o compromisso de manter o veículo nessas condições durante toda a prestação do serviço.

Natal/RN, ____/____/ de 20____

Assinatura

Falsidade Ideológica:

- Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.



DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA ANEXO "N"

Ord	1ª FASE DO CREDENCIAMENTO – HABILITAÇÃO AO SORTEIO DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ A DATA LIMITE DO CREDENCIAMENTO
1	Anexo "C": Requerimento para Credenciamento.
2	Carteira Nacional de Habilitação: C, D ou E do Motorista, compatível com o veículo a ser utilizado.
3	Comprovante de Residência.*
4	Documentação do veículo: CRLV .
5	Anexo "L" ou Certificado de Aferição da Capacidade da Pipa, emitido por Órgão Oficial.
6	Anexo "D": Declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços.
7	Anexo "J": Declaração do cumprimento dos requisitos para a habilitação.
8	Cópia de Comprovante de Conta Corrente (Cartão do Banco e cabeçalho do extrato bancário contendo: Nome do banco, Número da Agência e Número da conta.*).
9	Certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea "c", da Lei nº 4.375/1964. (Certificado de Reservista ou CDI).
10	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT (Programa de Integração Social) (Número de Identificação do Trabalhador).*
11	Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível com o objeto do credenciamento.
12	Alvará da Vigilância Sanitária para transportar água potável.
13	Contrato de Locação do veículo, caso o mesmo não seja próprio.
14	Certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento.
15	Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF) https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf

Ord	2ª FASE DO CREDENCIAMENTO - HABILITAÇÃO AO CONTRATO DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ A DATA LIMITE PREVISTA NO EDITAL
1	Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - www.receita.fazenda.gov.br *
2	Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Inidôneos e Suspensos (CEIS) - www.portaltransparencia.gov.br *
3	Certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.737/1965 (código eleitoral); (www.tre-rn.jus.br).
4	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) https://aplicacao.jt.jus.br/cndtcertidao/inicio.faces
5	Certificado de Registro Nacional de Transportadores de Cargas, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (Extrato ANTT contendo a placa do veículo).
6	Certidão da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do(a) interessado(a) (www.set.rn.gov.br)
7	Certidão da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do(a) interessado(a) (Secretaria Municipal de Tributação).

OBS: documento marcado com(*) não é necessário autenticação.

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA - ANEXO



Nº ORD	1ª FASE DO CREDENCIAMENTO – HABILITAÇÃO AO SORTEIO DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ A DATA LIMITE DO CREDENCIAMENTO
1	Anexo "C": Requerimento para Credenciamento.
2	Anexo "D": Declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços.
3	Anexo "E": Declaração sobre trabalho de menor.
4	Anexo "J": Declaração do cumprimento dos requisitos para a habilitação
5	Anexo "L" ou Certificado de Aferição da Capacidade da Pipa, emitido por Órgão Oficial.
6	Cédula de Identidade do(a) interessado(a) ou do seu representante legal.
7	Comprovante de endereço da empresa*
8	Carteira Nacional de Habilitação: C, D ou E do Motorista, compatível com o veículo a ser utilizado.
9	Documentação do veículo: CRLV.
10	Carteira de Trabalho ou documento equivalente, que comprove que o motorista empregado faz parte do quadro de funcionários da empresa. (Contrato de Prestação de Serviço).
11	Comprovante de Conta Corrente.*
12	Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível com o objeto do credenciamento.
13	Contrato de Locação do Veículo, caso não seja próprio.
14	Alvará da Vigilância Sanitária para transportar água potável.
15	Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf

Nº ORD	2ª FASE - HABILITAÇÃO AO CONTRATO DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ A DATA LIMITE PREVISTA NO EDITAL
1	Certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o(a) interessado(a) se tratar dessa espécie de empresário.
2	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com sua última alteração – no caso de sociedade devidamente registrada, e acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.
3	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal.
4	Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ.
5	Certidão de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, correspondente à sede do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata.
6	Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - www.receita.fazenda.gov.br
7	Certidão da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado (www.set.m.gov.br).
8	Certidão da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado (Secretaria Municipal de Tributação).
9	Certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
10	Alvará e licença de funcionamento.
11	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) https://aplicacao.jt.jus.br/cndtCertidao/inicio.faces
12	Certificado de Registro Nacional de Transportadores de Cargas, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (Extrato ANTT contendo placa do veículo).

OBS: documento marcado com(*) não é necessário autenticação.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO "P"

DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS ENVIADOS SÃO VERDADEIROS

Eu,, inscrito no CPF nº, portador da Carteira de Identidade nº, DECLARO que os documentos enviados, para fins de credenciamento, são verdadeiros, em conformidade com as exigências do Edital.

XXXX/ XX, de X de XXXX de 20____.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
(nome do interessado) - XXXXXX



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerro o 1º volume dos autos do Processo Administrativo nº 64241.004716/2024-10, que tem como objeto a convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, nos anos de 2025 e 2026, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do Semiárido Brasileiro, que se inicia na folha nº 01, findando na folha de nº 158.

Natal, RN, 21 de Outubro de 2024.


ANTÔNIO CARLOS ALVES DAMASCENO – Cap R1
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento